DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16º DA REPUBLICA — N. 289 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 13 DE DEZEMBRO DE 1904

AVISO

Será suspensa a remessa do «Diario Official» aos assignantes que não reformarem a sua assignatura para o proximo anno de 1905.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.391, que dá instrucções para o alistamento de eleitores.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, de Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portaria, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Federal e da Camara Civil da Côrte de Appellação.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Industrial de Seda e Ramie — Acta da Sociedade Assucareira de Bracuhy.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.391 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1904

Dá instrucções para o alistamento de eleitores na conformidade da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que, na conformidade do disposto no art. 151 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, se observem, para o alistamento de eleitores na Republica, as instrucções que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Instrucções a que se refere o decreto n. 5.391 desta data, para o alistamento de eleitores na Republica

CAPITULO I

DOS ELEITORES

Art. 1.º Nas eleições federaes, estaduaes e municipaes sómente serão admittidos a votar os cidadãos brazileiros maiores de 21 annos e que se alistarem na fórma deste decreto.

§ 1.º São cidadãos brazileiros:

1º, os nascidos no Brazil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;

2º, os filhos de pae brazileiro e os illegitimos de mãe brazileira, nascidos em paiz estrangeiro, si estabelecerem domicilio na Republica;

3º, os filhos de pae brazileiro que estiver em outro paiz a serviço da Republica, embora nella não venham domiciliar-se;

4º, os estrangeiros que, achando-se no Brazil a 15 de novembro de 1889, não declararam, dentro de seis mezes, depois de ter entrado em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem;

5º, os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brazil e forem casados com brazileiras, comtanto que residam no Brazil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6º, os estrangeiros por outro modo naturalizados;

§ 2.º Os direitos de cidadão brazileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados:

1º, suspendem-se:

a) por incapacidade physica ou moral;

b) por condemnação criminal, emquanto durarem os seus effeitos;

2º, perdem-se:

a) por naturalização em paiz estrangeiro;

b) por aceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal;

c) por allegação de crença religiosa com o fim de isentar-se de qualquer onus imposto por lei aos cidadãos;

d) por aceitação de condecorações ou titulos nobiliarchico estrangeiros.

Art. 2.º Não podem alistar-se eleitores:

1º, os mendigos;

2º, os analphabetos;

3º, as praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior;

4º, os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou communidades, de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra ou estatuto que importe a renuncia da liberdade individual.

CAPITULO II

DO ALISTAMENTO

Art. 3.º O alistamento dos eleitores será preparado, em cada municipio e no Districto Federal, por uma commissão especial.

Art. 4.º As Delegacias fiscaes, nos diversos Estados, no Estado do Rio de Janeiro a Collectoria de rendas federaes de Nictheroy, e no Districto Federal a Secretaria do Interior, remetterão, com a devida antecedencia, aos presidentes das juntas de recursos, de que trata o art. 31, os livros e os objectos de expediente necessarios ao serviço do alistamento, sendo aquelles, em numero de quatro para cada commissão, immediatamente rubricados pelos mesmos presidentes e por elles distribuidos ás commissões do alistamento, começando a distribuição pelos municipios mais distantes.

§ 1.º Além da rubrica do presidente da junta de recursos, os livros mencionados serão abertos por um termo, em que os

declarará o numero de folhas e o fim especial de cada um, assignado p[illegible] secccional, pelo respectivo substituto, e pelo procurador [illegible] Estado, ou do Districto Federal na Capital da Republica.

Os livros servirão: um, para as actas das reuniões da commissão de alistamento; outro, para a transcripção do alistamento, logo que a commissão termine os seus trabalhos; e dois para a inscripção pelo proprio punho dos alistandos, com a declaração dos seus nomes, idade, profissão, estado civil, residencia e filiação, quando esta não fôr omittida. Todos estes livros deverão ser carimbados pela repartição que os expedir, trazer o respectivo rotulo, e, quando possivel, ser impressos.

§ 2.º Quando, até cinco dias antes daquelle em que deve installar-se, a commissão de alistamento não tiver recebido do presidente da junta de recursos os referidos livros e objectos, requisital-os-ha do presidente do governo municipal, que os fornecerá por conta da União.

§ 3.º No caso previsto no § 2º serão os livros abertos, numerados e rubricados pelos membros da commissão de alistamento e só servirão si, até á vespera do dia designado para o inicio, dos trabalhos, não forem recebidos os que ao presidente da junta de recursos cabe remetter.

§ 4.º Na hypothese dos paragraphos antecedentes, a commissão communicará immediatamente á junta de recursos a requisição feita ao governo municipal.

§ 5.º As mesmas repartições a que se refere a 1ª parte do presente artigo tambem remetterão, com a devida antecedencia, aos presidentes das juntas de recursos o livro para o lançamento dos recibos dos titulos de eleitor, de que trata o § 1º do art. 52, o qual, igualmente rubricado, será pelos ditos presidentes enviado aos das commissões de alistamento, começando a distribuição pelos municipios mais distantes.

Este livro deverá ser carimbado e trazer o respectivo rotulo.

Art. 5.º No Districto Federal, o Sub-director de Rendas Municipaes e o Director da Recebedoria da Capital, e nos Estados os collectores, agentes ou funccionarios encarregados da arrecadação das rendas publicas estadoaes e municipaes extrairão dos livros de lançamento de impostos uma lista dos maiores contribuintes do municipio, ahi domiciliados, que sejam cidadãos brazileiros e saibam ler e escrever, e assim classificados: 15 do imposto predial e 15 dos impostos sobre propriedade rural, ou, na falta destes ultimos, dos de industrias e profissões.

§ 1.º O imposto predial a que se refere esta disposição, seja qual fôr a sua denominação na legislação fiscal dos Estados e dos municipios, é o antigo e communmente denominado de decima urbana; e o imposto sobre a propriedade rural — seja tambem qual fôr a sua denominação na legislação dos Estados e dos municipios — é não só o que grava as terras cultas ou incultas, como qualquer outro que incida sobre a propriedade agricola, inclusive a de criação, seja qual fôr a sua natureza.

§ 2.º No caso de já se acharem recolhidos ás repartições competentes os livros de lançamentos de impostos, os collectores, agentes ou funccionarios fiscaes, estadoaes e municipaes, requisitarão dos respectivos chefes das alludidas repartições as listas de que trata este artigo.

§ 3.º Essas listas serão publicadas, uma só vez, pela imprensa, onde a houver, e por edital affixado á porta do edificio das repartições fiscaes, e ao mesmo tempo remettidas, em cópia, á autoridade que tiver de presidir a commissão de alistamento, acompanhadas dos necessarios esclarecimentos; obrigados os funccionarios, aos quaes incumbe a remessa das mesmas listas, a prestarem todas as informações que posteriormente lhes forem solicitadas, inclusive a exhibição dos livros de lançamentos.

Os collectores, agentes ou funccionarios fiscaes que não cumprirem esta disposição dentro do prazo a que se refere o art. 7º, ficarão sujeitos á multa de 200$ a 600$, imposta pelo presidente da commissão de alistamento, além da sancção penal em que incorrerem. Soffrerão as mesmas penas si fornecerem documentos ou certidões falsas, ou fizerem lançamentos de modo a inverter a ordem ou classe a que devam pertencer os contribuintes.

Incorrerá em igual multa, além da sancção penal, todo aquelle que falsificar ou por qualquer modo fraudar a lista dos contribuintes, ou os livros de lançamentos e quaesquer documentos a elles concernentes.

§ 4.º Essas listas deverão conter o nome, por extenso, de cada um dos contribuintes, com discriminação da somma dos impostos que elles tiverem pago durante o exercicio financeiro de 1902.

§ 5.º Si houver contribuintes de igual quantia em numero superior ao de que trata este artigo, os referidos collectores, agentes ou funccionarios fiscaes os incluirão nas mencionadas listas.

§ 6.º Na organização das listas não serão contemplados os impostos pagos em nome de firmas sociaes.

Art. 6.º A autoridade que houver de presidir a junta do alistamento, no mesmo dia do recebimento, mandará publicar, por edital, e pela imprensa, onde a houver, as listas recebidas, convidando os que della se julgarem indevidamente excluidos a apresentarem as suas reclamações, dentro do prazo improrogavel de cinco dias, contados da data da publicação do mesmo edital.

§ 1.º As reclamações, sob pena de não serem recebidas, deverão ser instruidas com os conhecimentos do pagamento dos impostos ou com certidão passada pela Repartição fiscal competente.

§ 2.º Dentro do prazo, tambem improrogavel, de cinco dias, a autoridade competente, em ultima instancia, decidirá as reclamações, ouvidos, salvo impossibilidade de tempo, os agentes ou funccionarios fiscaes, do Estado ou do municipio, que lhe houverem enviado as respectivas listas.

Art. 7.º As listas de contribuintes, de que trata o art. 5º, deverão ser remettidas á autoridade a quem incumbe presidir a commissão de alistamento, dez dias antes do fixado para a organização da mesma commissão.

Paragrapho unico. Si até o quinto dia não o tiverem feito os collectores, agentes ou funccionarios encarregados da arrecadação de impostos, estadoaes ou municipaes, aquella autoridade requisitará, com urgencia, dos mesmos funccionarios e do governo do Estado, a remessa das mencionadas listas; e no dia da organização da commissão de alistamento, si ainda não as tiver recebido, adiará os trabalhos até que lhe sejam presentes as referidas listas, promovendo immediatamente a responsabilidade criminal dos culpados, e dando disto conhecimento ao presidente da junta de recursos.

Art. 8.º No dia 18 de março proximo vindouro, as autoridades mencionadas nos paragraphos seguintes, ou quem suas vezes fizer, convocarão por edital, reproduzido, até tres vezes, na imprensa, onde a houver, os maiores contribuintes do municipio, conforme as listas recebidas, os membros effectivos do governo municipal e seus immediatos em votos, quando houver, em numero igual, a se reunirem, no prazo de 10 dias, ás 11 horas da manhã, no edificio do governo municipal, afim de se proceder á organização da commissão de alistamento. Na mesma occasião será designado o escrivão do judicial a quem se referem os arts. 10 e 15.

§ 1.º Nos municipios que forem séde de comarca, competirá a convocação ao respectivo juiz de direito; no caso contrario, á autoridade judiciaria estadoal de mais elevada categoria, excluidos os juizes de paz.

§ 2.º Nos municipios onde houver mais de um juiz de direito, a convocação da commissão de alistamento competirá ao juiz que fôr designado pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

§ 3.º Nos municipios em que não houver autoridade judiciaria estadoal, a convocação será feita pelo ajudante do procurador da Republica.

§ 4.º No Districto Federal fará a convocação o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

§ 5.º Nos Estados onde houver membros do governo municipal eleitos por todo o municipio e outros eleitos por districtos, a classificação destes e dos immediatos será feita indistinctamente entre uns e outros, tendo-se em vista sómente o numero de votos que cada um haja obtido.

Art. 9.º A commissão de alistamento compor-se-ha da autoridade que houver feito a convocação na conformidade do artigo anterior, ou do seu substituto legal, como presidente, só com voto de qualidade, dos quatro maiores contribuintes domiciliados no municipio, que sejam cidadãos brazileiros e saibam ler e escrever, sendo dois do imposto predial e dois dos impostos sobre propriedade rural, nos termos do art. 5º, e de tres cidadãos eleitos pelos membros effectivos do governo municipal e seus immediatos em votos, quando houver, em numero igual.

Nas capitaes e onde não houver contribuintes de impostos sobre propriedade rural, servirão os dois maiores contribuintes do imposto de industrias e profissões (estabelecimentos commerciaes) e outros tantos do imposto de decima urbana.

Nos Estados onde fôr cumulativa a competencia do Estado e do municipio para o lançamento dos impostos de que trata o art. 5.º, entrará para o calculo da designação dos maiores contribuintes o conjunto desses impostos.

§ 1.º Reunidos, no dia, logar e hora designados, sob a presidencia da autoridade competente, os membros do governo municipal que comparecerem e seus immediatos em votos, quando houver, elegerão tres membros effectivos e outros tanto supplentes para a commissão de alistamento, votando cada um em dois nomes. Serão declarados membros effectivos os 1º, 3º e 5º mais votados e supplentes o 2º, 4º e 6º.

§ 2.º Na mesma occasião o presidente apresentará as listas remettidas pelos collectores, agentes ou funccionarios fiscaes e proclamará os nomes dos maiores contribuintes que terão de servir, quer como membros effectivos da commissão, quer como

supplentes, mencionando as alterações feitas nas mesmas listas, e declarando os motivos de taes alterações, as reclamações attendidas e as desprezadas.

Aos membros effectivos substituirão os supplentes e a estes os que lhes seguirem na ordem da contribuição.

No caso de igualdade de condições entre os contribuintes, o presidente sorteará, dentre estes, os que terão de servir na mesma commissão.

Art. 10. Finda a reunião, será lavrada no livro competente a respectiva acta, escripta pelo escrivão do judicial préviamente designado pelo presidente da commissão, nos termos do art. 8º, e por todos assignada.

Art. 11. Organizada por essa fórma a commissão de alistamento, os nomes dos cidadãos escolhidos para compol-a, entre os quaes não ha incompatibilidade alguma, serão immediatamente publicados por edital affixado á porta do edificio municipal, e pela imprensa onde a houver. Neste edital far-se-ha a convocação dos membros de numero e supplentes a comparecerem cinco dias depois para ter começo o trabalho de alistamento no edificio do governo municipal, designando-se o dia e a hora das sessões, e convidar-se-hãoos alistandos a se inscreverem.

Paragrapho unico. A falta dessa publicação, porém, não impedirá que as commissões se reunam e procedam ao alistamento de conformidade com a lei.

Art. 12. A cada um dos membros e supplentes escolhidos será remettida, por officio registrado e mediante recibo da repartição postal, cópia do edital de que trata o artigo anterior.

Art. 13. As commissões de alistamento reunir-se-ão ás segundas, terças, quintas e sextas-feiras, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde durante 60 dias, contados do da installação; só poderão funccionar com a presença, ao menos, de cinco de seus membros, inclusive o presidente.

Nas capitaes, as commissões funccionarão durante 90 dias, ás segundas, quartas, sextas e sabbados, das 11 horas da manhã ás 4 da tarde.

Nos ultimos dez dias funccionarão diariamente, quer nas capitaes, quer nos outros municipios, podendo, quando fôr preciso, prorogar os trabalhos até ás 6 horas da tarde.

Art. 14. O local designado para os trabalhos da commissão de alistamento só poderá ser mudado, por motivo de força maior devidamente comprovado, feitas as necessarias notificações.

O motivo de força maior a que se refere este artigo só poderá ser o de ruina do edificio. Em todo caso, esta só poderá ser allegada e determinar a mudança, quando, pelo mesmo motivo, já o referido edificio houver deixado de ser a séde do governo municipal.

Art. 15. Todos os livros e papeis que houverem servido aos trabalhos da commissão de alistamento, excepto um dos livros de inscripção de que trata o art. 4º deste decreto, permanecerão sob a guarda do escrivão do judicial que serviu na mesma commissão e conservados em movel apropriado, cuja chave ficará em poder do respectivo presidente.

Art. 16. Não só as actas, como o alistamento, serão lançados nos livros especiaes de que trata o art. 4º.

Art. 17. O cidadão que quizer alistar-se apresentará, pessoalmente, á commissão, requerimento por elle escripto, datado e assignado, reconhecida a firma por tabellião do logar, e do qual constem, além do nome, a idade, a profissão, o estado civil e a filiação do alistando, quando esta não fôr omittida, a affirmação de sua residencia no municipio por mais de dois mezes, nos termos da 2ª parte do § 3º do artigo seguinte; de que sabe ler e escrever; e de que é maior de 21 annos.

Art. 18. As provas serão dadas:

§ 1.º A de idade, por meio de certidão competente, ou por qualquer documento que legalmente prove a maioridade civil.

§ 2.º A de saber ler e escrever, escrevendo o alistando, perante a commissão e no acto de apresentar o seu requerimento, nos dois livros especiaes, de que trata o art. 4º, seu nome, idade, profissão, estado civil, residencia e filiação, quando não fôr omittida.

§ 3.º A de residencia, por attestado de qualquer autoridade judiciaria ou policial do respectivo municipio, e, no caso de recusa, por declaração de tres cidadãos commerciantes ou proprietarios, residentes no mesmo municipio.

Para que se considere o cidadão domiciliado no municipio é necessario que nelle resida, ao menos, durante os dois mezes immediatamente anteriores ao dia em que deve começar o alistamento.

Art. 19. A commissão não poderá, sob pretexto algum, recusar o cidadão alistavel, residente no municipio e que se apresentar como representante de qualquer aggremiação politica, requerendo ser admittido como fiscal dos trabalhos.

Art. 20. As petições ou documentos não poderão ser restituidos aos alistandos. Ser-lhes-hão, porém, dadas quaesquer certidões que requererem.

Art. 21. O escrivão do judicial que funccionar perante a commissão dará recibo dos documentos que lhe forem entregues, quando a parte o exigir.

Art. 22. A commissão não poderá alistar por iniciativa propria, por indicação de autoridade ou mediante procuração, ainda mesmo que o alistando tenha notoriamente as qualidades de eleitor.

Paragrapho unico. Deixará de tomar parte, respectivamente, nas deliberações da commissão o membro desta quando tenha de alistar-se.

Art. 23. Em cada requerimento de alistamento não poderá figurar mais de um cidadão.

Art. 24. As actas dos trabalhos da commissão serão lançadas, diariamente, no livro proprio, e nellas se fará menção não só da falta de comparecimento de qualquer de seus membros e das correspondentes substituições, como tambem da inclusão e não inclusão dos eleitores, das deliberações tomadas sobre cada caso, com a declaração dos votos divergentes, e dos protestos e reclamações que forem apresentados pelos interessados, ou pelos fiscaes.

Art. 25. No ultimo dia do prazo do alistamento, a acta concluirá pela declaração do encerramento dos trabalhos.

§ 1.º Em seguida, conferido o alistamento com os documentos que lhe serviram de base, será lançado no livro proprio, assignado pela commissão e authenticado pelo escrivão do judicial que tiver servido perante a mesma commissão, lavrando-se a acta final, na qual se mencionarão o numero total e os nomes dos cidadãos incluidos e os dos não incluidos. Essa acta será, como as parciaes, assignada pela commissão e pelos fiscaes de que trata o art. 19.

§ 2.º Della fará a commissão tirar uma cópia, que, dentro de oito dias, contados do encerramento dos trabalhos, será publicada por edital, reproduzido, na imprensa, onde fôr possivel, e no qual convidará os interessados a apresentar os seus recursos á junta competente, dentro do prazo de 15 dias.

§ 3.º A publicação será repetida cinco vezes, em dias alternados, quando fôr feita pela imprensa, ou seguidamente, até á terminação do prazo, si fôr simplesmente por affixação de edital.

§ 4.º No dia immediato ao da publicação da cópia de que trata o § 2º, a commissão, em officio assignado pelo presidente e mais membros, devolverá á junta de recursos da Capital um dos livros especiaes de inscripções do proprio punho dos alistandos, a que se refere o art. 18, § 2.º

§ 5.º A remessa do livro a que allude o paragrapho anterior será feita pela repartição postal, mediante registro e recibo passado pelo respectivo agente, no qual se mencionará a data do registro, o livro remettido, e o nome da pessôa que houver feito o registro e a quem fôr passado o recibo.

§ 6.º O encarregado de fazer o registro será o escrivão do judicial que houver servido nos trabalhos de alistamento, o qual entregará ao presidente da commissão respectiva não só a certidão do mesmo, mas tambem o recibo a que se refere o paragrapho anterior.

§ 7.º O presidente da commissão, por sua vez, os remetterá por officio, ao presidente da junta de recursos, na capital.

Art. 26. Terminado o alistamento, a mesma commissão que o houver organizado fará a divisão do municipio em secções, e, numeradas estas, serão logo designados os edificios em que se terá de proceder ás eleições, durante a legislatura, o que tornará publico por edital, e uma só vez pela imprensa, onde a houver.

§ 1.º A divisão do municipio em secções obedecerá ao numero de eleitores alistados, não podendo nenhuma dellas exceder de 250 eleitores, nem conter menos de 150.

Em nenhum municipio, haverá menos de duas secções eleitoraes, qualquer que seja o numero de eleitores.

§ 2.º Os edificios em que tiverem de funccionar as mesas eleitoraes não poderão, sob pena de nullidade do processo eleitoral, ser situados fóra do perimetro da séde do municipio ou de cada uma de suas subdivisões judiciarias, creadas pelas Constituições estadoaes, ou leis de organização judiciaria anteriores a 15 de novembro de 1904.

§ 3.º Serão designados para o processo eleitoral os edificios publicos e, só na sua falta, poderão ser escolhidos os edificios particulares, ficando estes equiparados áquelles, para todos os effeitos de direito.

§ 4.º A designação dos edificios, uma vez feita, não poderá ser alterada durante a legislatura, salvo o caso de força maior, comprovada por vistoria, devendo então a nova designação anteceder de 15 dias, pelo menos, ao da eleição.

§ 5.º A vistoria será ordenada pelo juiz de direito da comarca, e nos municipios que, por si só, não constituirem comarca, pela autoridade judiciaria competente, e só poderá effe

ctuar-se mediante requerimento assignado por 30 eleitores, ao menos, residentes, alistados e que tenham de votar na secção que se pretenda transferir.

§ 6.º Realizada a vistoria, a designação do novo edificio será feita pelo processo estabelecido neste artigo, devendo a mudança ser communicada no mesmo dia da deliberação, por officio assignado pela autoridade que a houver realizado, aos mesarios da secção transferida, e na mesma occasião affixada por edital á porta do edificio em que funccionar a commissão de alistamento e publicada, uma só vez pela imprensa, onde a houver.

Art. 27. A autoridade que houver presidido ao alistamento remetterá aos tres supplentes do substituto do juiz seccional a lista dos membros effectivos e supplentes da commissão de alistamento, para a convocação, em tempo opportuno, da junta incumbida de organizar as mesas eleitoraes, bem assim cópia da acta ou actas referentes á divisão do municipio em secções e á designação dos edificios em que se terá de proceder ás eleições.

Paragrapho unico. Qualquer cidadão poderá requerer certidões dessas listas e actas, as quaes não serão recusadas sob pretexto algum.

Art. 28. Os presidentes das commissões de alistamento farão extrair, com a devida antecedencia, cópias authenticas do alistamento, por secções, segundo as divisões feitas, e as remetterão de fórma a serem entregues, na vespera do dia designado para a eleição, aos presidentes das mesas eleitoraes, que darão recibo da entrega.

Art. 29. Qualquer eleitor poderá requisitar do escrivão cópia do alistamento da respectiva secção, e o dito serventuario satisfará immediatamente a requisição, podendo cobrar por esse trabalho emolumentos na razão de metade do que estiver estabelecido no regimento de custas para as certidões em geral.

Art. 30. Os presidentes das commissões de alistamento são responsaveis pelos livros referentes ao alistamento e ás actas, assim como pelas substituições ou alterações dos nomes dos cidadãos nelles alistados, observado o disposto no art. 15.

§ 1.º Para a effectividade dessa responsabilidade, o escrivão do judicial a cuja guarda estejam os livros respectivos só poderá attender á requisição de que trata o art. 29, solicitada do presidente a abertura do movel em que se achem depositados os livros e papeis do alistamento, e ao mesmo apresentados, antes e depois de satisfeita a requisição, uns e outros.

§ 2.º O mesmo processo se observará quanto a quaesquer modificações a que, em virtude da lei e deste decreto, possa estar sujeito o alistamento, devendo, em seguida e no mesmo livro, ser declarada a modificação feita e sua causa, declaração que será escripta pelo proprio escrivão, datada e assignada pelo presidente da commissão que a houver permittido e fiscalizado.

CAPITULO III

DOS RECURSOS

Art. 31. Haverá na capital dos Estados uma junta para conhecer dos recursos, a qual se comporá do juiz seccional, como presidente, do seu substituto, e do procurador geral do Estado, ou do Districto Federal na Capital da Republica, onde funccionarão o juiz seccional mais antigo e seu substituto.

Art. 32. Os recursos serão interpostos:

a) no caso de alistamento indevido, por qualquer cidadão do municipio;

b) no de não inclusão no alistamento, sómente pelo proprio prejudicado.

Paragrapho unico. O recurso de alistamento indevido só poderá referir-se a um cidadão, não ficando prejudicado pela interposição de outro sobre o mesmo individuo.

Art. 33. Esses recursos não terão effeito suspensivo e serão apresentados ao presidente da commissão recorrida, o qual dará recibo, e os informará no prazo de 10 dias, contados da data do seu recebimento, depois do que os restituirá aos recorrentes, si o exigirem, ou os enviará ao presidente da junta de recursos, pelo Correio e sob registro, devendo constar expressamente, não só do respectivo envolucro, como do conhecimento do Correio, a declaração do recurso eleitoral e, na hypothese da lettra *a* do artigo anterior, por quem interposto ou a favor de quem.

§ 1.º Si o presidente da commissão de alistamento recusar receber qualquer recurso, ou não o restituir á parte que o exigir, ou não o encaminhar dentro do respectivo prazo, incorrerá na multa de 500$, além da responsabilidade criminal, e poderão os interessados renovar o recurso perante a junta respectiva, directamente ou por meio de procurador legalmente constituido.

§ 2.º Nas mesmas penas incorrerá o recorrente, no caso de allegações falsas; bem assim o agente do Correio que fizer desapparecer os papeis do recurso, ou demorar a sua remessa.

Art. 34. A junta de recursos reunir-se-ha na capital dos Estados e no Districto Federal, no edificio do governo municipal, 30 dias depois daquelle em que houver sido encerrado o alistamento, e trabalhará o tempo necessario para a decisão de todos os recursos. Ao juiz seccional cumpre fazer todas as communicações ou requisições, dar as necessarias providencias para a composição e installação da junta, annunciando, com antecedencia, o logar, o dia e a hora em que a mesma junta deverá celebrar suas reuniões ordinarias, assim como as extraordinarias que fôr preciso convocar.

§ 1.º Reunida a junta no dia determinado, o presidente fará organizar uma relação, por municipios, dos recursos recebidos, e dará começo aos trabalhos. A materia de cada um dos recursos será exposta pelo presidente, ou pelo membro da junta que elle designar, e esta, por maioria de votos e sem adiamento por mais de 24 horas, proferirá sua decisão, sob pena de responsabilidade criminal contra o culpado na demora da decisão do recurso.

§ 2.º Os recursos que forem recebidos depois de installada a junta serão igualmente relacionados e terão o mesmo processo.

§ 3.º A junta dará preferencia aos recursos dos municipios mais distantes.

§ 4.º Decidido o recurso, o presidente fará immediatamente as necessarias communicações aos presidentes das commissões de alistamento e publicará pela imprensa as decisões da junta, para conhecimento dos interessados.

§ 5.º Negado provimento ao recurso, serão entregues á parte que o requerer, mediante recibo, os documentos com que o tiver instruido.

Art. 35. Recebidas pelos presidentes das commissões de alistamento as communicações de que trata o § 4º do artigo antecedente, farão elles immediatamente proceder ás devidas correcções, em termo especial, no livro em que foi lançado o alistamento, dando disto tambem sciencia aos interessados, por edital, que será reproduzido na imprensa, onde a houver.

Paragrapho unico. Feitas as correcções, extrahir-se-hão tres cópias do alistamento, as quaes, devidamente authenticadas, serão remettidas: uma á Secretaria da Camara dos Deputados, outra á Secretaria do Senado Federal, e a terceira ao Juiz Seccional nos Estados, ou ao Ministro do Interior no Districto Federal.

Art. 36. Dentro de 30 dias após a data da publicação do alistamento, na fórma do art. 25, § 2º, é permittido a qualquer cidadão recorrer de todo o alistamento para a junta de recursos, por inobservancia dos preceitos legaes relativos á organização das commissões respectivas ou quaesquer outros determinados na lei e neste decreto. Esse recurso não terá effeito suspensivo e será interposto perante o presidente da commissão de alistamento, o qual dará recibo da entrega, mencionando a data do recebimento, e o encaminhará, no prazo de que trata o art. 33, devidamente informado, á junta de recursos, pela fórma estabelecida no mesmo artigo e sob as penas especificadas no respectivo § 1º, verificados os casos ahi previstos.

Art. 37. Da decisão da junta, annullando ou não o alistamento, haverá para o Supremo Tribunal Federal recurso voluntario, que deverá ser interposto dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação da mesma sentença.

Art. 38. Servirá de secretario da junta de recursos o escrivão do respectivo juizo seccional, ficando sob sua guarda, depositados no archivo do dito juizo, todos os papeis e documentos referentes aos mesmos.

CAPITULO IV

DA REVISÃO DO ALISTAMENTO

Art. 39. O alistamento feito de accordo com este decreto é permanente.

Art. 40. No dia 10 de janeiro de cada anno, a contar de 1906, se reunirão as commissões de alistamento, observadas as formalidades prescriptas no capitulo II deste decreto, afim de procederem á revisão do alistamento sómente para os seguintes fins:

I, eliminar os eleitores que houverem fallecido, mediante certidão de obito de autoridade competente; os que houverem

mudado de residencia para fóra do municipio, a requerimento do proprio eleitor, ou em face de documento que prove ter elle acoitado emprego ou exercer, em outro municipio, funcção que determine obrigatoriamente a sua residencia ahi, e os que houverem perdido a capacidade civil ou politica, nos termos do art. 71 da Constituição;

II, alistar os cidadãos que requererem e provarem, na fórma estabelecida por este decreto, achar-se em condições de ser alistados.

Art. 41. Na revisão dos alistamentos, as respectivas commissões serão presididas pelas autoridades de que trata o art. 8º e compor-se-hão de quatro contribuintes da receita publica, sendo dois do imposto predial, sorteados dentre os quinze maiores contribuintes da classe, e dois dos impostos sobre propriedades ruraes, nos termos do art. 5º, ou, na falta destes, dos de industrias e profissões, igualmente sorteados dentre os quinze maiores contribuintes da respectiva classe, e de tres cidadãos eleitos, por voto uninominal, pelos membros do governo municipal e seus immediatos em votos, quando houver, em numero igual.

§ 1.º Para a eleição de que trata a ultima parte deste artigo, os membros do governo municipal e seus immediatos em votos, independentemente de convocação, deverão se reunir, no dia 5 de janeiro de cada anno, no edificio em que funccionar o mesmo governo.

§ 2.º Feita a eleição, será, no mesmo dia, publicada a lista dos cidadãos eleitos, por edital affixado na porta do edificio do governo municipal, e communicada, por officio assignado pelo presidente, a cada um dos mesmos eleitos, ao presidente da commissão de revisão, e ao da junta de recursos, na capital.

§ 3.º As listas dos maiores contribuintes serão extraidas dos livros de lançamento dos respectivos impostos pagos no ultimo exercicio financeiro definitivamente encerrado, observadas as formalidades prescriptas para o primeiro alistamento.

Art. 42. As commissões de revisão do alistamento funccionarão durante 30 dias, ás segundas, quintas e sabbados, de meio dia ás 3 horas da tarde.

Art. 43. No dia 26 de dezembro de cada anno, a contar de 1905, a autoridade a quem competir a presidencia das commissões acima designadas fará publicar edital, que será reproduzido pela imprensa, onde a houver, annunciando que se vae proceder á revisão do alistamento.

Paragrapho unico. Quando a referida autoridade até 2 de janeiro seguinte não tiver publicado aquelle edital, qualquer dos membros da commissão de alistamento deverá fazel-o; podendo, entretanto, os cidadãos que se acharem nas condições legaes apresentar-se perante a commissão desde o dia marcado para o inicio dos trabalhos.

Art. 44. Terminada a revisão do alistamento, os eleitores nelle incluidos serão pelo presidente da commissão distribuidos pelas secções do respectivo municipio, podendo nesse caso ser excedido o numero de 250 eleitores, até que, finda a legislatura, se proceda a nova divisão das secções e designação de locaes, observado o disposto no art. 23.

Art. 45. Da revisão do alistamento feita pelas commissões respectivas, haverá recurso para a respectiva junta, cabendo intental-o:

I, no caso de alistamento indevido, a qualquer eleitor;

II, no de não alistamento, ao prejudicado;

III, no de eliminação, ao eliminado;

IV, no de não eliminação, a qualquer eleitor do municipio.

Paragrapho unico. Este recurso só terá effeito suspensivo no caso do n. III.

Art. 46. Terminados os trabalhos, a commissão fará lançar no livro proprio o alistamento, e, depois de decididos os recursos, feitas no mesmo livro as devidas alterações, extrahir-se-hão tres cópias, que, conferidas e concertadas, serão enviadas ás Secretarias da Camara dos Deputados e do Senado Federal e ao Juizo seccional, nos Estados, ou ao Ministro do Interior, no Districto Federal.

Art. 47. Trinta dias depois de ultimados os trabalhos da revisão do alistamento, a junta de recursos reunir-se-há para conhecer dos mesmos, que deverão ser interpostos pela fórma prescripta no capitulo III.

Art. 48. Os livros e os objectos de expediente necessarios aos trabalhos de revisão do alistamento serão fornecidos, como os de alistamento, de que trata o art. 4º, pela junta de recursos; com a necessaria antecedencia, ella os requisitará ás Repartições a que se refere o mesmo artigo, e os remetterá, sendo os livros devidamente abertos, numerados e rubricados, aos presidentes das commissões de alistamento.

CAPITULO V

DOS TITULOS DOS ELEITORES

Art. 49. Os titulos de eleitor deverão conter, além do anno do alistamento, a indicação do Estado, do municipio e da secção eleitoral, o nome, a idade, a profissão, o estado civil, a filiação, quando fôr declarada, e o numero de ordem do eleitor no alistamento geral do municipio.

Art. 50. Os livros de talões, impressos e carimbados de accordo com o modelo annexo, serão fornecidos ás juntas de recursos, com maxima brevidade e mediante recibo dos presidentes, pelas Repartições a que se refere o art. 4º deste decreto.

Todos esses livros terão igual numero de titulos, sendo cento e cincoenta em cada um.

§ 1.º Recebidos os livros de talões, os presidentes das juntas de recursos rubricarão, sem demora, todos os titulos, podendo usar da rubrica de chancella. Em seguida os remetterão, independentemente de requisição, aos presidentes das commissões de alistamento, pelo Correio e sob registro, incorrendo em responsabilidade si deixarem de fazel-o em tempo.

§ 2.º A remessa será feita na ordem da distancia dos municipios.

§ 3.º Os presidentes das commissões de alistamento dos municipios declararão, no verso do recibo do Correio, o numero de livros e a data em que estes lhes forem entregues.

Art. 51. Não sendo recebidos, em tempo, pelos presidentes das commissões de alistamento os livros de talões, elles o reclamarão pelo telegrapho, onde o houver, ou mediante registro postal, á junta de recursos, e na mesma occasião e do mesmo modo representarão ao Ministro do Interior para que providencie. Si até quinze dias antes do fixado para a eleição, a falta não tiver sido sanada, o presidente da commissão de alistamento poderá, a partir dessa data, expedir titulos provisorios, impressos ou manuscriptos.

Esses titulos servirão exclusivamente para a eleição a que se tiver de proceder, e, retidos pelas mesas eleitoraes, serão enviados ao poder verificador, juntamente com as authenticas da eleição.

Art. 52. No dia seguinte ao do recebimento dos livros de talões, o presidente da commissão de alistamento fará publicar edital, que será reproduzido, com intervallos de cinco dias, na imprensa, onde a houver, convidando os eleitores a virem receber os seus titulos.

§ 1.º Durante 30 dias, o mesmo presidente permanecerá no edificio do governo municipal, do meio-dia ás 3 horas da tarde, para attender aos eleitores que pessoalmente vierem solicitar os seus titulos. Os titulos lhes serão entregues depois de assignados pelo presidente e pelo proprio eleitor, passando este recibo no livro especial a que se refere o § 5º do art. 4º. E' permittida a entrega do titulo mediante procuração, feita e assignada pelo eleitor a quem pertencer, reconhecidas a letra e firma por tabellião do logar.

§ 2.º Mesmo depois de decorrido aquelle prazo, a entrega do titulo em caso algum poderá ser recusada ou demorada, sob pena de responsabilidade criminal.

Art. 53. Sómente por meio de requerimento, escripto, assignado e pessoalmente entregue pelo proprio eleitor ao presidente da commissão de alistamento, ser-lhe-á expedido segundo titulo, no caso de erro ou extravio do primeiro. Este titulo terá a declaração de — segunda via.

Paragrapho unico. O titulo errado será archivado no cartorio do respectivo serventuario, feitas as necessarias declarações no mesmo titulo.

Art. 54. Por seus substitutos legaes serão respectivamente assignados e rubricados os titulos de eleitor quando se referirem ás autoridades a quem caibam estas funcções.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 55. Além dos definidos no Codigo Penal, serão considerados crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos os factos mencionados nos artigos seguintes.

Art. 56. O uso de um titulo ou documento falso ou alheio, para ser incluido no alistamento, será punido com a multa de 500$ a 1:000$, além da pena de prisão por dois a quatro mezes.

Art. 57. Deixar o funccionario federal de denunciar, promover ou dar andamento aos termos do processo, por crimes definidos neste decreto:

Pena — Suspensão dos direitos politicos por dois a quatro annos, e perda do emprego, com inhabilitação para outro, pelo mesmo tempo.

Art. 58. Deixar qualquer funccionario de dar as certidões a que é obrigado pelo presente decreto:

Pena — De um a tres mezes de prisão.

Art. 59. Os crimes definidos no presente decreto e os de igual natureza do Codigo Penal serão de acção publica, cabendo dar a denuncia: no Districto Federal, ao 1º procurador da Republica perante o juiz seccional mais antigo; nas comarcas das capitaes dos Estados, aos procuradores da Republica, perante o juiz seccional; e, nas demais comarcas, aos ajudantes dos mesmos procuradores, perante os supplentes do substituto do juiz seccional.

§ 1.º A denuncia por taes crimes poderá ser igualmente dada, perante as referidas autoridades, por cinco eleitores, em uma só petição.

§ 2.º O processo correrá perante a justiça federal, e a fórma será a estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos empregados publicos; competindo originariamente ao Supremo Tribunal Federal, quando o culpado fôr o Governador ou Presidente do Estado.

§ 3.º As penas serão accrescidas de um terço quando os crimes forem commettidos por funccionarios publicos.

CAPITULO VII

DAS MULTAS

Art. 60. Além das multas comminadas nos casos já previstos por este decreto, serão multados:

§ 1.º Pelos presidentes das commissões de alistamento:

I, na quantia de 100$ a 500$, os cidadãos escolhidos para fazerem parte das referidas commissões, si se recusarem a esse serviço ou abandonarem os trabalhos sem causa justificada;

II, na quantia de 500$ a 1:000$, repartidamente, entre os membros das mesmas commissões, si não se reunirem nos prazos e logares marcados neste decreto ou deixarem de cumprir ou cumprirem, fóra dos prazos e das prescripções nelle estabelecidas, os deveres que lhes são impostos.

§ 2.º Pelos presidentes das juntas de recursos:

I, na quantia de 200$ a 500$, os presidentes das commissões de alistamento que deixarem de cumprir ou não cumprirem, no tempo e pelo modo legal, qualquer das obrigações que lhes incumbem com relação ás garantias do alistamento;

II, na mesma quantia e igual previsão do numero antecedente, os membros das juntas de recursos.

§ 3.º Pelo Ministro do Interior, na mesma quantia e nos mesmos casos, os presidentes das juntas de recursos.

§ 4.º Pelas autoridades com quem servirem, na quantia de 100$ a 500$, além das penas de falsidade: os secretarios das commissões ou juntas, tabelliães, escrivães ou pessôas legalmente incumbidas de escrever, transcrever ou copiar livros e papeis eleitoraes, si na escripturação, traslado, cópia ou editaes que fizerem, ou nas certidões que passarem, incorrerem em falta, transpondo, omittindo, accrescentando ou alterando nomes, qualificativos, indicações, datas ou numeros.

Art. 61. Os casos de não imposição de multa pelas autoridades competentes, previstos neste decreto, serão suppridos por acto proprio ou mediante denuncia de qualquer eleitor:

I, pelos presidentes das juntas de recursos — quanto aos presidentes das commissões de alistamento;

II, pelo Ministro do Interior — quanto aos presidentes das juntas de recursos.

Art. 62. A imposição das multas pelos presidentes das commissões de alistamento e juntas de recursos far-se-ha por termo lavrado pelos respectivos secretarios e assignado pelos mesmos presidentes, que o remetterão, por officio, no Districto Federal, ao 1º procurador da Republica, e nos Estados aos procuradores seccionaes e seus ajudantes, para os devidos effeitos.

Paragrapho unico. As multas impostas pelo Ministro do Interior constarão de termo lavrado na Directoria da Justiça da Secretaria de Estado, subscripto pelo respectivo Director, e assignado pelo mesmo Ministro.

Art. 63. Das multas impostas pelos presidentes das commissões de alistamento haverá recurso para os presidentes das juntas de recursos, e das impostas por estes para o Ministro do Interior.

Art. 64. Os recursos serão interpostos dentro do prazo de tres dias depois da intimação.

Art. 65. Incorrerão na multa de 100$ a 500$, além da responsabilidade criminal, os funccionarios que se recusarem a dar as certidões a que são obrigados pelo presente decreto.

Art. 66. O processo para a cobrança das multas será o executivo fiscal, sendo a importancia dellas recolhida aos cofres federaes.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 67. Depois de ultimado o primeiro alistamento a que se proceder na conformidade deste decreto, serão considerados insubsistentes os organizados anteriormente, ficando nullos, para todos os effeitos, os titulos delles emanados, salvo o disposto no art. 72.

Art. 68. E' considerada constrangimento illegal, salvo o caso de flagrante delicto, a prisão ou detenção pessoal de membros das commissões de alistamento e das juntas de recursos, desde que estejam constituidas até terminarem os respectivos trabalhos.

Art. 69. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes estão isentos de sellos e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento de firmas, salvo o disposto no art. 29.

Art. 70. Correm á conta da União as despezas necessarias á execução deste decreto.

Art. 71. O trabalho eleitoral prefere a qualquer outro serviço publico.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 72. As vagas que se derem no periodo da presente legislatura serão preenchidas de accordo com a legislação ora vigente, votando os actuaes eleitores.

Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 1904.—*J. J. Seabra.*

Modelo a que se refere o art. 49 do Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904

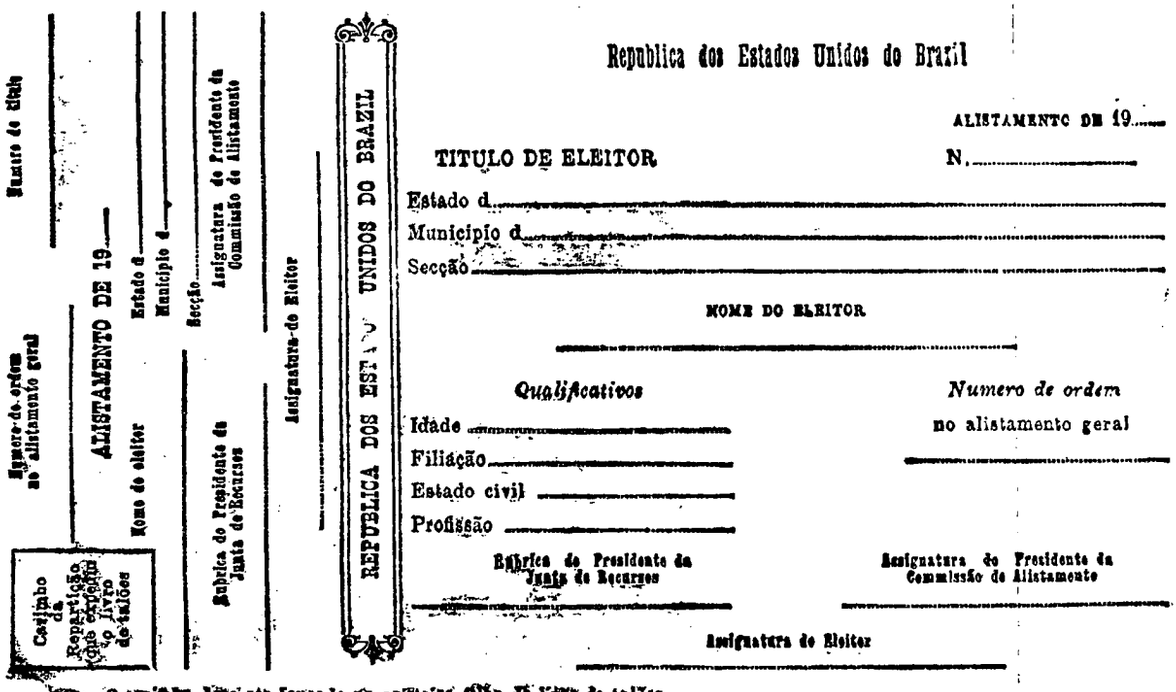

NOTA. O canhoto deve ser lançado na primeira folha do livro de talões.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado—De conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, declarando que a reforma concedida, pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890, ao coronel do estado maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior será considerada no posto de general de divisão e a graduação de marechal, da data dessa lei em deante, ficando o Governo autorizado a abrir no corrente exercicio os creditos necessarios para o respectivo pagamento, e á qual neguei sancção pelos motivos declarados na exposição junta.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

EXPOSIÇÃO

A resolução do Congresso declarando que a reforma concedida, pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890, ao coronel do estado maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior será considerada no posto de general de divisão e a graduação de marechal, da data dessa lei em deante, ficando o Governo autorizado a abrir no corrente exercicio os creditos necessarios para o respectivo pagamento, é contraria aos interesses da nação.

A reforma, assim como a graduação dos officiaes do exercito e da armada, está regulada por lei, que tem estabelecido as normas a que deve se submetter o Poder Executivo, para decretal-as, e o Judiciario, para corrigir os desvios que porventura se derem na sua applicação.

Não ha conveniencia em abandonar esses principios, creando, embora, por equidade, uma situação singular em favor de um official, e com prejuizo da estabilidade e segurança que devem ter os actos da administração, e com offensa de iguaes pretenções que outros officiaes com os mesmos fundamentos poderiam allegar.

Por taes motivos deixo de sanccionar a resolução.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Guerra — N. 27 — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1904.

Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao Sr. Presidente do Senado, devolvendo os autographos da resolução do Congresso Nacional que manda considerar no posto de general de divisão com a graduação de marechal a reforma concedida em 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do extincto corpo de estado-maior de 1ª classe Francisco José Cardoso Junior, resolução á qual negou sancção pelos motivos constantes da exposição que acompanha a dita mensagem.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Sr. Presidente do Senado—Tendo sanccionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder mais um anno de licença, para tratamento de saude, ao alferes do 12º batalhão de infantaria do exercito Alfredo Romão dos Anjos, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 112, de 25 do mez findo.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Guerra—N. 28— Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1904.

Sr. 1º Secretario do Senado - De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder mais um anno de licença, para tratar de sua saude, ao alferes do 12º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 5 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO CEARÁ

Comarca da Capital

169º batalhão de infantaria

3ª companhia—Alferes, Amaro José Quaresma.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Montes Claros

184ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Sansão da Costa Oliveira.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Antonio Parella Junior e Rufino Beltrão;

Capitães-ajudantes de ordens, Antonio Bispo dos Santos e Pompilio Antonio de Andrade;

Major-cirurgião, Horacio Arthur Pinto Coelho.

550º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Possidonio Paraguassú;

Major-fiscal, Ulysses Gonçalves;

Capitão ajudante, José Ferreira de Souza;

Tenente-secretario, Joaquim Rocha;

Tenente-quartel-mestre, Adeodato de Souza Cunha;

Capitão-cirurgião, João Chrisostomo Parella.

1ª companhia — Capitão, João Mendes Soares;

Tenente, João Bispo dos Santos;

Alferes, João Mendes Ferreira e Luiz Affonso Ruas.

2ª companhia—Capitão, Vicente Ferreira de Figueiredo Fonseca;

Tenente, Joaquim Pereira Soares;

Alferes, Appolinario José de Almeida e Faustino José Rodrigues.

3ª companhia—Capitão, Luiz Vellozo;

Tenente, Vicente Freire de Figueiredo Fonseca Junior;

Alferes, Zeferino Rodrigues da Costa e Theodoro Alves dos Santos.

4ª companhia—Capitão, Vasco Dimas Pinto Coelho;

Tenente, José Simões de Oliveira;

Alferes, Venancio Gonçalves de Oliveira e Joaquim Lucio Ruas.

551º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, João de Deus Ferreira;

Major-fiscal, Vicente Scognamiglio;

Capitão-ajudante, Maximiano Martins Pereira;

Tenente-secretario, Francisco Antunes de Souza;

Tenente quartel-mestre, Herminio Nonato da Silva Rita;

Capitão-cirurgião, Maximiliano Martins Pereira;

1ª companhia—Capitão, Carlos Antunes de Souza;

Tenente, Miguel da Costa Lima;

Alferes, Firmino Freire de Miranda e Dionysio Bispo de Pariz.

2ª companhia — Capitão, José Antonio Mendes;

Tenente, Etelvino Mendes Soares;

Alferes, Manoel Alves Martins e Olympio Freire de Miranda;

3ª companhia— Capitão, Lucas Domingos de Almeida;

Tenente, Bonifacio José da Rocha;

Alferes, Joaquim José de Oliveira e Deolindo Gonçalves de Siqueira.

4ª companhia — Capitão, José Freire de Alkamim;

Tenente, Fausto Ferreira de Amorim;

Alferes, Marcellino Antunes de Souza Antonio Freire de Miranda;

552º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Manoel Paulino Cordeiro;

Major-fiscal, Thomé Pereira de Araujo;

Capitão-ajudante, Etelvino Teixeira de Carvalho;

Tenente-secretario, José Dias da Silva Diamantino;

Tenente-quartel-mestre, Francisco de Oliveira Netto;

Capitão-cirurgião, Antonio Pereira de Souza.

1ª companhia— Capitão, Abrahão Cezario Camara;

Tenente, Igidio Paulino Cordeiro;

Alferes, Innocencio Pantaleão de Oliveira e João Ferreira Antunes.

2ª companhia—Capitão, Jeronymo Pereira de Aguiar;

Tenente, Magalhães Rodrigues Cordeiro;

Alferes, Antonio Pereira de Siqueira e Sabino Antonio Cordeiro.

3ª companhia—Capitão, Marcellino de Oliveira Netto;

Tenente, Santos Rodrigues Cordeiro;

Alferes, Domingos Marques da Silva e Joaquim Antonio Ruas.

4ª companhia—Capitão, Salusttano Ferreira Antunes;

Tenente, Desiderio Cardoso de Moura;

Alferes, Josephino Rodrigues da Costa e Jeronymo Gonçalves Ferreira.

184º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Mendes Camello;

Major-fiscal, Jovino Rodrigues Trindade;

Capitão-ajudante, João Mendes da Rocha;

Tenente-secretario, Luiz José Vieira;

Tenente quartel-mestre, Manoel Gomes de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Antonio Joaquim de Queiroz.

1ª companhia — Capitão, Sotero Pereira Pinto,

Tenente, Pedro Ramos Pereira;

Alferes, Francisco Mendes Ferreira e José Simões Junior.

2ª companhia — Capitão, Olympio de Medeiros Lima;

Tenente, Joaquim Antunes Mendes;

Alferes, João Gonçalves de Oliveira e José Gonçalves de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, João Caetano Coutinho;

Tenente, Alexandre Ferreira de Oliveira;

Alferes, João Lopes da Silva e Joaquim Ferreira da Silva.

4ª companhia — Capitão, Germano Rodrigues de Oliveira Pinto;

Tenente, Gil Ferreira de Souza;

Alferes, José Malvino do Nascimento e José Cyrillo Vianna Castanho.

85ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Vicente Parella.

Estado-maior — Capitães-assistentes, João Manoel Flavio e Felisberto José Gonçalves;

Capitães-ajudantes de ordens, Francisco Rodrigues da Costa e Manoel José Gomes;

Major-cirurgião, Brazilio Pereira da Fonseca.

169º regimento de cavallaria

Estado-maior —Tenente-coronel-commandante, Valeriano de Souza Aguiar :
Major-fiscal, Theophilo Lopes de Siqueira;
Capitão-ajudante, Salustiano da Rocha Pinto.
Tenente-secretario, Pedro Fiuza da Costa;
Tenente-quartel-mestre, Gregorio Affonso Ruas.
Capitão-cirurgião, Victorino Gonçalves de Oliveira.
1º esquadrão— Capitão, Joaquim Pereira de Aguiar :
Tenente, Anastacio Rodrigues Ramos.
Alferes, Augusto Saraiva da Costa e Ignacio Gonçalves Ferreira.
2º esquadrão—Capitão, Clemente José Botelho ;
Tenente, José Teixeira dos Santos ;
Alferes, Appolinario de Macedo e Silva e Antonio da Costa Lima.
3º esquadrão— Capitão, Antonio Pereira Ramos ;
Tenente, João Teixeira dos Santos ;
Alferes, Victal Rodrigues da Costa e João Ramos da Cruz.
4º esquadrão — Capitão, João Soares da Fonseca ;
Tenentes, José Soares da Fonseca.
Alferes, Malaquias Rodrigues de Almeida e José Pereira de Aguiar.

170º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Coelho Cavalcanti ;
Major-fiscal, Theodoro Alves Coutinho ;
Capitão-ajudante, Possidonio Antonio da Silva ;
Tenente-secretario, Lourenço Lopes dos Reis ;
Tenente quartel-mestre, Manoel Rodrigues Coutinho ;
Capitão-cirurgião, João Alves dos Santos Patú.
1º esquadrão—Capitão, Braz Parella ;
Tenente, Victor Alves Coutinho ;
Alferes, Valentim Alves Coutinho e Lucas Borges da Silva.
2º esquadrão—Capitão, Manoel Alves dos Santos ;
Alferes, Maximiano Antonio da Silva e Antonio de Deus Ferreira.
3º esquadrão—Capitão, Aureliano Fagundes Jacome ;
Tenente, João Pereira de Mello ;
Alferes, João Felippe Pereira da Silva e João Antonio Pereira Ramos.
4º esquadrão — Capitão, Durval Pereira Passos ;
Tenente, André Corcino ;
Alferes, João Rodrigues de Souza e José Ribeiro Nunes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Pelotas

9º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Salvador Duarte de Lemos ;
Capitão-ajudante, Raul Roknelt.
1ª companhia — Alferes, Guilherme Augusto da Rosa.

28º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o tenente Augusto Simões Lopes ;
Capitão-cirurgião, Dr. Francisco Simões Lopes.
1ª companhia — Capitão, o tenente Hugo Almeida.

29º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-quartel-mestre, Paulo Jaeger.

30º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Olavo Affonso Alves.
2ª companhia—Tenente, Pedro Salengue.

19º regimento de cavallaria

3º esquadrão — Tenente, Camillo José da Costa.
Alferes, Germano Rockchild e Dorlin Olegario Cedrez.
4º esquadrão—Alferes, Waldomiro Barboza Antunes e Jacob Koth.

20º regimento de cavallaria

2º esquadrão—Alferes, Pedro Lubke Sobrinho.

11ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão assistente, o tenente Dirceu Ribeiro Moreira.

21º regimento de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, José Izaguirre;
Tenente-quartel-mestre, Alfredo Rodrigues da Silva;
Capitão-cirurgião, Dr. Urbano Garcia.
1º esquadrão—Capitão, o tenente José Manoel Folhas;
Tenentes, João Leonel Lemos e Armando Ribeiro.
2º esquadrão—Tenente, Waltor Nelle.
3º esquadrão—Tenentes, Manoel Pinto da Motta e Augusto Tessmann;
Alferes, Mauricio José de Lima e Candido Lopes Duro.
4º esquadrão—Capitão, o capitão Marcolino Rita de Oliveira;
Alferes, Elesbão Riefol e Pedro Ferrari.

78ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o major Dr. Ildefonso Simões Lopes.

2º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Major-fiscal, Domingos Pinho;
Tenente-quartel-mestre, o alferes Frederico Roknelt.
1ª bateria—2º tenente, Juvenal Rodrigues de Souza.
3ª bateria—Capitão, o 1º tenente Ismael Leivas Leite.
4ª bateria — 2º tenente, Leopoldo Leão Lafourcade.
2º regimento de artilharia de campanha
2ª bateria—Capitão, o 1º tenente Elpenor Leivas.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decretos de 7 de novembro findo para os cargos de ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Bom Jardim e S. Lourenço, da secção de Pernambuco, chamam-se bacharel José Corrêa Xavier Gayão e Henrique Cavalcanti de Queiroz Monteiro e não José Corrêa Xavier Gurjão e Henrique Castrioto de Queiroz Monteiro, como consta dos mesmos decretos e foi publicado no *Diario Official* de 7 do referido mez de novembro.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 10 do corrente:
Foram nomeados para o Tribunal de Contas: 1º escripturario, o 2º do mesmo tribunal Severiano José Ramos; 2º escripturario, o 3º Antonio Pinto Ferraz Nunes; 3º escripturario, o 4º Eugenio Augusto Ribeiro; 4º escripturario, Orestes Franklin Xavier de Brito.
Foi exonerado, a seu pedido, Ubaldo Ramalhete Maia do logar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 corrente, foram transferidos :

Na arma de cavallaria, o coronel Sebastião Bandeira, do 4º regimento para o 7º, e, deste regimento para aquelle, o tenente-coronel João José da Luz ;

Na arma de infantaria, os capitães : Pedro Ildefonso Freire Gameiro, da 4ª companhia do 16º batalhão para a 2ª do 27º; Julio Augusto de Mello e Silva, da 2ª companhia do 27º para a 4ª do 16º; Carlos Jansen Junior, da 1ª companhia do 27º para a 4ª do 19º ; e Marcellino José Jorge, da 4ª companhia do 19º para a 1ª do 27º.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Expediente de 9 de dezembro de 1904

Autorizou-se o director do Instituto Nacional de Musica, em referencia ao officio de 5 do corrente mez, com o qual transmittiu o requerimento em que a alumna do mesmo instituto Brazilina Augusta Leal pediu rectificação da nota do exame final de violoncello, a submetter a dita alumna a novo julgamento, devendo prevalecer, para todos os effeitos, a nota que neste obtiver.

— Concedeu-se ao inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional Alfredo Queiroz Souto um mez de licença, com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei, para tratar de sua saude.

— Foi nomeado Gustavo de Alvarenga para exercer o logar de inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional, durante o impedimento do effectivo Alfredo Queiroz Souto.

— Communicou-se ao Ministerio da Marinha, em referencia ao aviso n. 1.075, de 21 de setembro ultimo, no qual solicitou providencias no sentido de ser cedido ao gabinete de physica da Escola Naval o apparelho de Helmoltz, destinado ao estudo de synthese dos sons e existente na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que, segundo informou o director da mesma faculdade, em officio de 28 de outubro findo, os apparelhos que aquelle estabelecimento podia dispensar, de accordo com a nova orientação dada ao estudo da physica pelo regulamento annexo ao decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, foram todos cedidos ao Gymnasio Nacional; os que possue actualmente são todos necessarios ao curso complementar da dita disciplina.

— Remetteu-se ao Dr. Vicente Mamede de Freitas, para os fins convenientes, o decreto de 7 deste mez que o nomeia para o logar de director da Faculdade de Direito de S. Paulo.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso de 26 de novembro ultimo, providencie afim de que ao presidente do conselho administrativo do patrimonio do Hospicio Nacional de Alienados sejam entregues todas as apolices pertencentes ao dito patrimonio e que se acham guardadas na Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, bem assim os demais objectos constantes do acervo, conforme solicita o referido presidente em officio de 1 do corrente mez.

Requerimento despachado

João de Góes e outros, auxiliares da directoria do Externato do Gymnasio Nacional, allegando o excesso de trabalho que lhes advem do serviço de exames de preparatorios e pedindo augmento das gratificações que percebem.—Dirijam-se ao Congresso Nacional.

Expediente de 10 de dezembro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço ao cabo de esquadra Julio José Romão e ao soldado José Pedro Duque Estrada Meyer.

—Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Ponta Delgada, em Portugal, ás justiças do Estado do Pará, a requerimento de João Pavão da Silva, para citação de José Pavão de Braga.

—Transmittiram-se:

Ao Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Presciliano da Silva Maciel;

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes seis decretos, nomeando supplentes do substituto do juiz federal nas comarcas de Santa Luzia do Rio das Velhas e S. Sebastião do Paraizo e ajudante do procurador da Republica nessa ultima comarca e na de Mar de Hespanha;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro seis decretos nomeando supplentes do substituto do juiz federal na comarca da Barra do Pirahy e no municipio de Araruama.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 3:057$, folhas, relativas a novembro findo, do pessoal extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica;

De 3:452$400, fornecimentos ás obras do Desinfectorio, de julho a novembro findos;

De 500$, aluguel, relativo a este ultimo mez, do predio annexo ao hospital de S. Sebastião;

De 1:515$700, fornecimento para obras do proprio nacional occupado pelo 9º batalhão de infantaria da guarda nacional.

— Requisitou-se mais a restituição das cauções depositadas no Thesouro Federal por Guinle & Comp., Cerqueira & Pereira, José Pinto Lopes, J. Menezes & Comp., Antonio Coelho Branco e Araujo & Carvalho.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado de Sergipe o recebimento do officio n. 51, de 1 do corrente.

—Communicou-se;

Ao director geral de obras e viação da Prefeitura que já foram levantados os interdictos dos predios ns. 53 e 55, da rua da Prainha.

Ao inspector Geral das Obras Publicas que o serviço de desinfecção das galerias de aguas fluviaes pelo gaz Clayton será feito do dia 12 a 17 do corrente nos seguintes pontos: dia 12, na rua Silveira Martins; dia 13, continuação dessa rua; dia 14, na rua Correia Dutra; dia 15, na rua Dous de Dezembro; dia 16, na rua Carvalho de Sá; dia 17, no largo do Machado, e que existem quebrados, na rua Bento Lisboa, esquina da de Tavares Bastos, um ralo e na rua do Cattete esquina do largo do Machado um tampão e outro em frente a rua Dous de Dezembro;

Ao commandante do corpo de bombeiros as referidas desinfecções.

—Recommendou-se aos delegados dos 2º, 4º, 5º e 6º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios: rua Joaquim Silva n. 77, rua General Camara n. 208, rua dos Andradas n. 111, rua do Senado n. 89, rua Senador Pompeu n. 155 e rua Frei Caneca n. 206.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade a relação de contas, na importancia de 2:072$222, proveniente de fornecimentos feitos ao laboratorio bacteriologico, em outubro ultimo;

Ao procurador dos feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados: em 200$, Bernardino Martins Teixeira; em 125$, Antonio José de Azevedo e em 125$, Domingos José Gonçalves e o recurso, indeferido, apresentado pelo ultimo dos infractores.

Requerimentos despachados

Adelaide do Nascimento Ayme, 6º districto.—Concedo 90 dias.

Anna Gaspar Rodrigues, 2º districto. — Deferido.

Antonio Vicente Ribeiro, 2º districto. — Concedo 30 dias, em prorogação.

Pereira Valentim & Comp., 3º districto.— Deferido.

João Leopoldo Modesto Leal, 6º e 8º districtos.— Concedo 30 dias para inicio das obras.

Costa & Fernandes, 8º districto. —Indeferido.

Maria Vicencia dos Santos, 8º districto. — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 10 do corrente:

Foi exonerado João Baptista Pereira Salgado do logar de superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz;

Foi nomeado Antonio de Moura Costa para o referido logar.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de dezembro de 1904

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 214—Remetto-vos, em additamento ao meu aviso n. 171, de 5 de outubro ultimo, o incluso officio da Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, de 6 do mesmo mez, prestando informações a respeito dos lotes e terrenos ns. 2 e 11, situados em S. Francisco Xavier e comprados por aquella empreza a Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato, e rogo vos digneis de devolvel-o opportunamente com os papeis que acompanharam o citado aviso.

—Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 55—Devolvendo a essa prefeitura as inclusas plantas que fazem parte do processo enviado com o vosso officio n. 420, de 29 de outubro ultimo, e referente ao aforamento de terrenos accrescidos e accrescidos de accrescidos á rua Conselheiro Zacharias, requerido por José de Oliveira Castro, peço providenciei no sentido de ser, pela commissão fiscal das obras de melhoramento do porto, traçado nas mesmas plantas o limite da zona sujeita á desapropriação, até o qual podem ser aforados os terrenos para o lado da terra; bem assim ser uniformemente adoptada essa providencia em casos futuros.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 102—Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 5.384, de 3 do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000$, para occorrer ás despezas com a acquisição e adaptação de um predio para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo.

— Sr. presidente do Estado de Minas Geraes;

N. 16 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro Federal nesse Estado remettido, com o officio n. 33, de 11 de outubro ultimo, um exemplar do orgão official dos poderes publicos desse mesmo Estado, no qual está publicada a lei n. 393, de 19 do mez anterior, que no art. 2º autoriza esse Governo a receber e restituir, entre outros, os dinheiros provenientes de emprestimos do cofre dos orphãos, de bens de defuntos e ausentes e no art. 6º estabelece a taxa de 5 % sobre o frete das mercadorias em percurso de um ponto para outro, no territorio do Estado, nas estradas de ferro particulares, cabe-me pedir vos digneis deixar de usar da autorisação alludida, visto tratar de serviços da competencia da União e providenciar no sentido de não se effectuar a cobrança da referida taxa, que incide na prohibição da lei n. 1.185, de 11 de junho do corrente anno.

—Sr. provedor da Santa Casa de Misericordia de Santos, Estado de S. Paulo:

N. 31—Accusando recebido vosso officio de 2 do corrente, cabe-me agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me de um exemplar do relatorio concernente ao anno compromissal de 1903 a 1904.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de dezembro de 1904

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 87—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o inspector da Alfandega de Pernambuco, no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal naquelle Estado, n. 107, de 11 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, autorizar-vos a remetter á mesma alfandega, acompanhada da respectiva conta, a collecção de leis e livros mencionados na inclusa relação.

N. 88—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, exarado no officio que, na mesma data, lhe dirigiu o presidente do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento os seguintes tomos da revista trimensal daquelle instituto: I (1839), II (1840), XX (1857), XXI (1858), XXII (1859), XXVI (1863) e XXXII (1869).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 231—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 40:000$, prestada pelo Dr. Arthur de Alencar Araripe em garantia de sua responsabilidade no logar de intendente da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 72—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 1 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º escripturario dessa delegacia Fabio Carneiro de Albuquerque Maranhão.

—Sr. delegado fiscal da Bahia:

N. 184—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, incluso vos devolvo o processo de que tratam os officios dessa delegacia n. 117, de 30 de agosto, e n. 28, de 7 de novembro ultimos, referente á fiança prestada por Juvenal Borges da Silva em garantia de sua responsabilidade no logar de escrivão da Mesa de Rendas de Porto Seguro, afim de que providencieis no sentido de ser exhibida nova procuração em que aquelle exactor se responsabilize pelos actos de seus prepostos, sem a restricção—quando me substituirem — incluida na que passou em 21 de outubro proximo findo.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 38—Declaro-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, que a fiança prestada por Trajano Stuler da Cunha e Simão de Souza Rego e Carvalho em garantia da responsabilidade de D. Herminia Blandina da Cunha Chagas no logar de agente do Correio de Morrinhos, conforme o processo transmittido com o vosso officio n. 213, de 7 de outubro ultimo, não póde ser approvada á vista da decisão constante da ordem desta directoria, n. 51, de 29 de setembro de 1898, expedida á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 157—Para que essa delegacia proceda a respeito na forma da lei, transmitto-vos em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 7 do corrente, as inclusas contas, na importancia total de 199$200, enviadas pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas com o aviso n. 499, de 18 de fevereiro ultimo, e concernentes a passagens concedidas pela Estrada de Ferro Oeste de Minas durante o 2º semestre do anno proximo findo.

N. 158—Em relação aos papeis encaminhados com o officio n. 42, de 13 de junho do anno passado e em que essa delegacia recorre *ex-officio* de sua decisão julgando nullo o processo instaurado pela Collectoria das rendas federaes de Tres Corações do Rio Verde contra Avelino da Silva Ribeiro, por falta de patente de registro para o commercio de bebidas, fumos e phosphoros com que é estabelecido naquella cidade, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 3 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 149—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 106, de 2 de outubro do anno passado e em que recorreis da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto por J. M. da Silva Soares do acto do inspector da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 500$ pela infracção do regulamento dos impostos de consumo, constante do auto lavrado pelo 3º escripturario da mesma alfandega Pedro Tertuliano dos Santos Cordeiro, resolveu, por despacho de 23 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 59—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria das Rendas Publicas com o vosso officio n. 19 A, de 19 de março do corrente anno, e em que recorreis da decisão pela qual déstes provimento ao recurso interposto por João Joaquim Barbosa, negociante dessa praça, do acto do inspector do alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 500$ pela infracção do regulamento dos impostos de consumo constante do auto lavrado pelo agente fiscal Antonio Bezerra de Mello, resolveu, por despacho de 23 de novembro ultimo, proferido em sessão de Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos e bem assim approvar o vosso acto impondo áquelle agente fiscal a pena disciplinar de que trata o art. 45 do regulamento citado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 80—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 5 do corrente, concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao procurador fiscal dessa delegacia, bacharel Manoel Vieira Barreto de Alencar.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 211—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 1 do corrente, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao inspector em commissão, da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, João Climaco de Mello e aos 4ºs escripturarios da de Porto Alegre Ernesto Candal e Diogo Martins Dezouzart.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 478 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido em o vosso officio n. 196, de 16 de junho ultimo, e em que recorreis de vossa decisão dando provimento ao recurso interposto por Alfredo Barthelson do acto pelo qual a Collectoria de Ribeirão Preto, á vista do auto de infracção do art. 23 do regulamento dos impostos de consumo, lavrado em 21 de outubro do anno passado pelo agente fiscal Augusto Victorio Merly, lhe impoz a multa de 300$ do art. 27, lettra c do mesmo regulamento, resolveu, por despacho de 23 de novembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 479 — Communico-vos, para os devidos effeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 de agosto ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 462, de 26 de novembro proximo findo, julgou boa a fiança, no valor de 500$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Benjamin de Assis Gonçalves em garantia de sua responsabilidade no logar de collector das rendas federaes de Santo Antonio da Cachoeira, nesse Estado.

N. 480 — Communico-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de agosto ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 473, de 28 de novembro proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 840$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por José Domingos Arouca em garantia da responsabilidade de Guilhermino Martins de Paula, no logar de agente do Correio de Santa Cruz da Conceição, nesse Estado.

N. 481—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 143, de 9 de maio ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual confirmastes a da Collectoria das rendas federaes de Taubaté, nesse Estado, julgando improcedente o auto lavrado pelo agente fiscal Jeronymo Lorena contra José Masini, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 23 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

N. 482—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, instaurado pela Collectoria de Bragança, transmittido com o officio n. 20, de 18 de janeiro ultimo, e em que essa delegacia recorre da decisão pela qual julgou improcedente o respectivo auto lavrado em 17 de junho do anno proximo passado pelo agente fiscal Thomaz Gomide contra Francisco Spinelli, resolveu, por despacho de 23 de novembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

N. 483—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 46, de 2 de fevereiro do corrente anno e em que essa delegacia recorre da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Giacomo Sciolli, negociante estabelecido na cidade de Araras, do acto do respectivo collector que lhe impoz a multa de 500$ pela infracção do regulamento dos impostos de consumo, constante do auto lavrado pelo agente fiscal Augusto Victorio Merly, resolveu, por despacho de 23 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 484—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 165, de 21 de maio deste anno, e no qual essa delegacia recorre *ex-officio* da sua decisão confirmando o da Collectoria das rendas federaes de Araras, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Augusto Victorio Merly contra Francisco Bude, resolveu, por despacho de 23 do mez passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

N. 485—Declaro-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 261, de 8 de dezembro do anno passado e no qual essa delegacia recorre da sua decisão confirmando a da Collectoria das rendas federaes de Jardinopolis, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado pelo agente fiscal Antonio Vieira Barbosa contra Joaquim Miguel da Fonseca Rosa, estabelecido com pharmacia na mesma cidade, resolveu, por despacho de 23 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 486—Declaro-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 19, de 18 de janeiro deste anno, e em que essa delegacia recorre *ex-officio* da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Giacomo & Gentile do acto da Collectoria das rendas federaes da cidade de Franca, que lhes impoz a multa de 300$ pela infracção do regulamento dos impostos de consumo, constante do auto lavrado pelo agente fiscal Antonio Vieira Barbosa, resolveu, por despacho de 23 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 487 — Declaro-vos, para os devidos effeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 29 de agosto proximo passado, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente, em officio n. 471, de 23 de novembro ultimo, resolveu, em sessão do dia 25, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:000$, prestada pelo Dr. Lamartine Delamare Nogueira da Gama.

em garantia da responsabilidade de Francisco de Paula Ortiz e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes em Jacarehy, nesse Estado.

N.488-Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente, em officio n. 467, de 26 de novembro ultimo, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 4:000$, prestada por José Baptista da Rocha em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com deposito de igual importancia, para garantia de sua responsabilidade no logar de collector das rendas federaes em Jaboticabal, nesse Estado.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Acto de infracção lavrado contra Joaquim Alves Teixeira

Contra o auto de fls. 2, allega o autoado ter obtido o fumo e mortalhas apprehendidos no dia 29 de outubro findo, e tendo sido a apprehensão procedida no dia 31, achava-se dentro do prazo de tres dias para a sellagem da mercadoria, e accrescenta que a falta dos sellos na mercadoria foi ainda devida á occurrencia havida em seu estabelecimento de um caso de molestia suspeita, que determinou á remoção de um seu empregado para o hospital Paula Candido, procedendo-se em seguida á respectiva desinfecção, a qual teve logar no mesmo dia em que foi lavrado o auto de fls. 2, quando se achavam em desordem e confusão os generos existentes no seu estabelecimento.

Vê se, entretanto, da certidão exhibida, de folhas, passada pela Directoria Geral de Saude Publica que a referida desinfecção não teve logar no mesmo dia da apprehensão das alludidas mercadorias, mas a 25 de outubro, isto é, seis dias antes, o que não justifica de modo algum a infracção.

A nota de venda de folhas é datada do 29 daquelle mez, mas tambem não procede a defesa nella baseada, porque o prazo de tres dias que a lei concede para a sellagem se refere á mercadoria de procedencia estrangeira, em cujo numero não se comprehende o fumo apprehendido.

Não sendo, portanto, procedente a defesa, julgo subsistente o auto de fls. 2 e imponho ao infractor Joaquim Alves Teixeira, estabelecido á rua do Senado n. 156, a multa de 500$, de accordo com o art. 27, lettra *c*, do decreto n. 3.022, de 26 de março de 1900.— Intime-se.

Despacho proferido pelo Sr. director da Recebedoria nas reclamações do imposto de industria e profissões para o exercicio de 1905

Costa & Mendes.—Reduza-se o valor locativo a 1:800$, a vista do contracto e da informação.

João B. Luiz de Vasconcellos.—Reduza-se o valor locativo a 1:200$, de accordo com a informação.

Carlos Moreira Paulo Berla.—Elimine-se do lançamento, de accordo com o parecer.

Coelho & Teixeira.—Reduza-se o valor locativo a 1:800$, de accordo com o contracto.

Thomaz de Araujo Almeida.—Reduza-se o valor locativo a 1:200$, de accordo com o valor dado para o imposto predial.

Faustino José de Mendonça.—Mantenho o lançamento feito para 1905.

Pinto de Azevedo & Comp.—Reduza-se o valor locativo a 900$, de accordo com a informação.

Maria José da Silva Costa.— Idem a 960$000.

Helena Marback.—Idem a 1:500$000.

Pinto das Neves & Freire.—Idem a 1:380$.

Manoel Fernandes.—Idem a 1:400$000.

A. Ribeiro Guimarães & Comp.—Idem a 3:000$000.

Raphael Garopa.—Reduza-se o valor locativo a 400$, de accordo com a informação.

Rocha & Pereira.—Idem a 1:200$000.

Ramos Guizande.—Idem 840$000.

Antonio Gomes da Fonseca.—Mantenho o arbitramento a 2:000$000 por ser razoavel, visto representar dous terços do aluguel que paga o reclamante.

Antonio Candido Salgueiral.—Altere-se a classificação para concertador de relogio, de accordo com a informação do Sr. escripturario Gomes de Almeida.

José Fernandes Pereira. — Altere-se a classificação para carpinteiro, de accordo com a informação.

Manoel Vieira Fondes.— Reduza-se, de accordo com a informação e o contracto junto, o valor locativo a 1:200$ para o predio n. 24 e a 3:360$ para o predio n. 2.

Doux & Teixeira.—Mantenho, de accordo a informação, o arbitramento de 12:000$, visto ser razoavel e estar em relação ao valor locativo do estabelecimento congenere e á importancia commercial do local.

Francisco Medeiros de Souza, Gonçalves & Pereira, Gertt & Carvalho, M. Machado & Irmão, Antonio Gonçalves Leite, Amelia Seixas da Fonseca Ramos, Marcos Barata & Comp., José Rodrigues de Araujo Pereira, José da Silva Caldas, Braulio & Comp., Albano Adelino Corrêa, Moreira & Irmão, Joaquim dos Santos Macedo, Ciufo Perelli & Fruta, Joaquim Soares Vieira, Joaquim José Dias, Francisco José Lopes, Vieira Ferreira, Antonio da Costa Teixeira Junior, J. Pinheiro & Irmão.— Provem o allegado no prazo de oito dias.

José Joaquim Moreira, Oliveira Tavares & Comp., Joaquim Rodrigues Veiga, F. Gaia, J. P. de Carvalho, Bordallo & Comp. —Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Requerimentos despachados

Maria Tavares de Azevedo.— Pago o imposto em debito, transfira-se.

Dr. Miguel Pereira da Motta.—Idem.

Viuva Leitão & Costa.—Idem.

João Taylor.—Paga a multa de 20$, transfira-se.

Antonio Augusto Teixeira Moreira.— Transfira-se.

José Francisco da Rosa Junior:—Idem.

Luiza Saub.—Idem.

Antenor Alves de Araujo.—Idem.

Celestino da Cruz.—Idem.

Alexandre José Gonçalves.—Idem.

Joseph Cazaux.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Dr. Hilario Soares de Gouvêa.—Aguarde o pagamento do segundo semestre.

Spinola & Rocha.—Selle os documentos e satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Francisco Joaquim Pereira Soares.—Restitua-se a quantia de 36$000.

Preiss, Haussler & Comp.—Dê-se a baixa.

Manoel Antonio da Silveira.—Deferido.

Visconde de Moraes.—Aguarde o pagamento do segundo semestre.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 12 do corrente, foi concedida ao invalido musico de 3ª classe do corpo de marinheiros nacionaes Lucio Gomes de Oliveira licença para residir no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da ração.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 10 de dezembro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que :

Seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco o credito de 488$000, por conta da rubrica «Hospitaes»— (material), quota destinada a medicamentos, apositos, etc., do orçamento em vigor, para occorrer ao pagamento de medicamentos fornecidos ao navio-escola *Benjamin Constant* pela firma G. Freitas & Comp. (aviso n. 2.158).— Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 2.159 e 2.160);

A' Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão seja concedido o credito de 300$000, por conta da rubrica «Eventuaes» (pessoal) do orçamento em vigor, para occorrer ao pagamento das despezas feitas com o enterramento do Dr. Antenor Gustavo Coelho de Souza (aviso n. 2.161). — Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 2.162 e 2.163).

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, rogando providencias no sentido de ser tomada, a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos, a conservação das linhas telegraphicas pertencentes aos estabelecimentos deste ministerio (aviso n. 2.168).

— Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Autorizando a mandar vender em hasta publica os cascos das torpedeiras *Igualemy* e *Araguary* (aviso n. 2.169).

Declarando que nenhuma das propostas apresentadas para o fornecimento de um rebocador destinado ao serviço da Capitania do Porto de Sergipe está nos casos de ser acceita, porque o prazo para a construcção termina em meiados do anno vindouro, época em que não vigorará mais o credito concedido para a compra do dito rebocador (aviso n. 2.170).

— Ao Commissariado Geral da Armada :

Autorizando a mandar vender em hasta publica os objectos inuteis actualmente existentes no deposito desta repartição (aviso n. 2.171).

— Ao Sr. Raymundo Nogueira da Cruz Castro, agradecendo a communicação feita a este ministerio de haver, na qualidade de 3º vice-governador, assumido a administração do Estado do Maranhão, no impedimento do 1º vice governador (aviso n. 2.173).

— Ao secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, agradecendo a communicação feita a este ministerio de haver assumido, em 1 do corrente, o exercicio do cargo de secretario geral desse Estado, para o qual foi nomeado por acto de 30 do mez passado (aviso n. 2.172).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 5 de dezembro de 1904

Ao Supremo Tribunal Militar, transmittindo cópia do decreto de 30 de novembro ultimo, que reformou compulsoriamente o contra-almirante graduado Miguel Antonio Pestana.

Dia 6

Ao Supremo Tribunal Militar, transmittindo cópias dos decretos de 30 de novembro ultimo, graduando no posto de contra-almirante o capitão de mar e guerra José Porfirio de Souza Lobo e confirmando no posto de guarda-marinha alumno Francisco Dias Vieira.

— Ao ministro do Brazil no Japão, agradecendo a remessa de um retalho de jornal contendo um artigo escripto pelo correspondente do diario inglez *Daily Mail*,

referente á viagem do vapor *Maushu Mam*, conduzindo, em excursão pelo mar amarello, os addidos navaes ás legações nessa cidade e grande numero de jornalistas e politicos japonezes (aviso n. 1.690.)

— Ao Quartel General:

Rogando que informe a esta Secretaria de Estado qual a idade do ex-fiel da armada Henrique Cesar Freire de Andrade, de quem essa repartição tratou em officio n. 354, de 20 de maio do corrente anno, bem assim si foi nomeado em virtude de concurso e solicitando a remessa da cópia de seus assentamentos (officio n. 1.684).

Transmittindo as patentes dos seguintes officiaes: capitão-tenente reformado Virtulino de Magalhães Moreira Sampaio, machinista de 4ª classe; 2º tenente reformado Candido Joaquim de Almeida e 1º tenente honorario Antonio da Costa Moraes (officio n. 1.685.)

Autorizando, visto ter attendido ao que solicitou o sub-ajudante machinista Ignacio da Cruz Antonio Villarinho no requerimento que veiu annexo ao officio dessa repartição, n. 1.026, de 9 de novembro ultimo, a mandar transcrever em seus assentamentos o elogio que lhe foi feito pelo commandante da divisão naval do norte e a que se refere a ordem do dia do mesmo commando n. 21, de 7 de abril de 1903 (aviso n. 1.689).

Mandando submetter a processo o cirurgião de 4ª classe Dr. José Ribas Cadaval, afim de ser apurada a responsabilidade que lhe cabe nas irregularidades sobre as quaes versam os papeis ora remettidos a essa repartição (aviso n. 1.693.)

—A's Capitanias de Pernambuco, Parahyba e Ceará, confirmando os telegrammas endereçados, ás mesmas capitanias a 29 do mez proximo passado, concebidos nos seguintes termos: «Envidae esforços obter voluntarios robustos corpo marinheiros nacionaes, que deverão ser enviados Rio já inspeccionados; vencimentos especificados tabella voluntarios (avisos ns. 1.686, 1.687 e 1.688).

Requerimento despachado

Dia 12 de dezembro de 1904

Cabo de marinheiros nacinaes Isaac Norberto do Carmo.—Requeira pelos canaes competentes.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 12 do corrente:

Concedeu-se a Orestes Franklin Xavier de Brito a dispensa que pediu do logar de praticante da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra;

Foi nomeado Carlos Lage Sayão praticante da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Expediente de 5 de dezembro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 384$ ao coronel Antonio Basilio (aviso n. 780);

De 1:530$715, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 54$; a Borlido Moniz & Comp., 2$100; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 69$285; a Gonçalves, Castro & Comp., 57$030; a Laport, Langgaard & Comp., 53$500; a Luiz Macedo, 18$600; a M. J. Gomes Ferreira, 1:117$200; a Moreira Barbosa, 135$ e a Vicente da Cunha Guimarães, 24$000 (aviso n. 781);

De 8:586$536, sendo: a Antonio Joaquim Teixeira, 65$300; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 629$316; a Horacio & Comp., 416$; a Hime & Comp., 2:372$600; a Joseph Geraud & Comp., 710$300; a Luiz Macedo 163$020; a Machado & Abreu, 930$ e a Pacheco, Moreira & Comp., 3:300$000 (aviso n. 782).

— Ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando providencias para que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, seja substituido o apparelho telephonico do gabinete do commando do 4º districto militar.

—Ao director geral de contabilidade da guerra, mandando restituir a Gustavo José de Mattos a quantia de 1:000$ que depositou, para se habilitar á concurrencia para a venda de ferro velho existente no Arsenal de Guerra desta Capital, concurrencia nesta data annullada.

—Ao director geral de engenharia, mandando proceder á pintura do edificio em que se acha a Bibliotheca do Exercito.

—Ao director geral de saude, approvando os processos relativos ao fornecimento de viveres, adventicios e caixões funebres e ao serviço de roupa lavada, ás enfermarias militares das cidades do Rio Grande e S. Gabriel, durante o actual semestre.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, permittindo ao soldado Fernando Martiniano Carneiro, que se acha á sua disposição, prestar exames vagos de arithmetica e sciencias.

—Ao intendente geral da guerra:

Autorizando o commandante da guarnição e fronteira de Jaguarão a mandar collocar apparelhos telephonicos na respectiva secretaria e nos quarteis dos corpos estacionados na dita cidade;

Declarando que deverá ser annullada a concurrencia ultimamente realizada para venda de ferro velho existente no Arsenal de Guerra desta Capital;

Fixando do seguinte modo, para o semestre vindouro, o arraçoamento da força federal nas localidades abaixo mencionadas:

Quarahy—Etapa, 1$390; extraordinarios, 996 réis.

Saycan — Etapa, 1$053; extraordinarios, 574 réis; ferragem para cavallo. 2$290; ferragem para muar, 54 réis.

Rio Pardo—Etapa, 1$137; extraordinarios, 683 réis; forragem, 1$383; ferragem, 167 réis.

Jaguarão—Etapa, 1$079; extraordinarios, 843 réis.

Mandando fornecer ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar os moveis e utensilios mencionados no pedido que se remette.

— Ao chefe do estado-maior do exercito:

Concedendo licença:

Ao 2º tenente de artilharia João Moreira de Oliveira Braziliano para tomar assento no Conselho Municipal do municipio de Flores, em Pernambuco, para o qual foi eleito conselheiro;

Ao 2º sargento do 24º batalhão de infantaria Alberto França para, sem prejuizo do serviço militar, prestar no Externato do Gymnasio Nacional exames de historia natural, physica e chimica e posteriormente os das materias que constituem o curso de admissão da Escola Polytechnica desta Capital.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do capitão do corpo de engenheiros João Mariot as alterações constantes da relação que se envia;

Contar como tempo de serviço, ao cabo de esquadra do 13º batalhão de infantaria João Nunes da Silva, o periodo decorrido de 9 de dezembro de 1889 a 9 de dezembro de 1895, em que esteve no exercito;

Continuar a servir addido ao 27º batalhão de infantaria, por mais 60 dias, o alferes do 12º Diogo Moço Mendes Ribeiro;

Servir no 3º regimento de artilharia o alferes-alumno Palimercio Rezende, que é dispensado da pratica em que se acha no 2º batalhão de engenharia;

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria o mestre de musica do 30º batalhão de infantaria Ramiro Alves de Messias.

Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1904

José Ricardo de Albuquerque, certidão da patente que, no exercito, tinha o seu fallecido pae.—Certifique-se.

Januario Augusto de Abreu e Silva, alferes do 36º batalhão de infantaria, licença para gozar em Florianopolis a licença que obteve.—Não ha que deferir.

Francisco da Silveira Machado, contractante do fornecimento de cavallos, relevação de multa.—Selle o documento.

Manoel Fernandes de Sampaio, Pio de Souza Dias e João Lopes Ferreira, soldados de varios corpos do 4º districto, inclusão no Asylo.—Indeferido.

Eduardo Nery da Fonseca, alferes do 7º regimento de cavallaria, percepção de gratificações que deixou de receber. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 10 do corrente mez, foram concedidos ao estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Bernardino Tiburcio de Senna 90 dias de licença, em prorogação, com ordenado integral, na fórma do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude.

— Por circular aos directores do Jardim Botanico, da Directoria Geral de Estatistica e do Observatorio do Rio de Janeiro, recommendaram-se providencias no sentido de ser remettida á Directoria Geral da Imprensa Nacional uma relação dos funccionarios das respectivas repartições que queiram assignar o *Diario Official*, aproveitando se do favor contido no regulamento approvado pelo decreto n. 4.630 de 14 de novembro de 1902; communicando se, outrosim, que aquella directoria resolveu, suspender a remessa da folha a todos que não renovarem sua assignatura até 31 de dezembro corrente.

Requerimento despachado

Dia de 12 de dezembro de 1904

João Cancela e Zamora, pedindo privilegio para sua invenção de—Inhalator automatico para anesthesia geral pelo chlorureto de ethyla ou *kelène*.—Proceda-se a exame prévio no objecto da invenção.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 12 de dezembro de 1904

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a fornecer á Inspecção Geral das Obras Publicas, durante o anno proximo vindouro, com destino á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 2.000 toneladas de carvão *Cardiff*, fazendo-se o fornecimento mensalmente á razão da duodecima parte conforme as requisições.

—Declarou-se ao engenheiro chefe da commissão fiscal das estradas de ferro arrendadas á companhia *Great Western of Brazil Railway*, que foi approvada a tomada de

contas da Estrada de Ferro Central de Pernambuco relativa ao semestre de janeiro a junho do corrente anno.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 10 de dezembro de 1904

Lino Rosa de Araujo, conductor de malas de Campos e administração do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para tratamento de sua saude.—Deferido.

Antonio Zeferino de Carvalho, agente de Poços de Caldas, em Minas Geraes, pedindo auxilio para aluguel de casa.— Indeferido, por não haver saldo na respectiva verba.

Saboya, Albuquerque & Comp., arrendatarios da Estrada de Ferro do Sobral, pedindo renovar a sua proposta para o anno de 1905, sobre contracto com a administração do Ceará para o serviço de conducção de malas pelos trens da mesma estrada. - Dirijam-se ao administrador dos correios do Ceará.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

2ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, H. do Espirito Santo, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, Lucio de Mendonça e João Barbalho, por se acharem em goso de licença, e Ribeiro de Almeida e Alberto Torres.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.233 — S. Paulo—Relator, Sr. João Pedro; paciente, Dip Mattar. — Negou-se a ordem de *habeas-corpus*, unanimemente.

Appellações civeis

N. 874 (sobre embargos) — S. Paulo — Relator, Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, Srs. Oliveira Ribeiro e Macedo Soares; embargante, João Alexandre Blair; embargado, José Martins de Siqueira Junior. — Não se tomou conhecimento dos embargos por serem apresentados fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 915 — Santa Catharina — Relator, Sr. Piza e Almeida; revisores, Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; appellantes, Ernesto Wahe & Comp. e outros; appellada, Fazenda Nacional. — Tomando-se conhecimento da appellação, foi confirmada a sentença, unanimemente.

Revisões crimes

N. 801 — Pernambuco — Relator, Sr. Oliveira Ribeiro; revisores, Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; peticionario, Eugenio José da Costa.— Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 804.— S. Paulo— Relator, Sr. Macedo Soares; revisores, Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo; peticionario, Paschoal del Gaizze.— Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 890 —Minas Geraes—Relator, Sr. Piza e Almeida; revisores, Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; peticionario, João Manduca de Souza.— Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 636.— S. Paulo — Relator, Sr. Macedo Soares; revisores, Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo; peticionario, Benedicto Pires de Campos.— Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 915. — Maranhão — Relator, Sr. Piza e Almeida; revisores, Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; peticionario, Eugenio Brazilino do Nascimento.— Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 145—S. Paulo — Relator, Sr. H. do Espirito Santo. Entre o juiz de direito da comarca de Caconde, no Estado de S. Paulo e o juiz municipal de Guaranesia, no de Minas Geraes.—Mandou-se ouvir o juiz municipal de Guaranesia, em conflicto, no prazo de 15 dias, unanimemente.

O Sr. ministro André Cavalcanti só tomou parte no julgamento da appellação n. 915.

PASSAGENS

Appellação civel

N. 976—Ao Sr. André Cavalcanti.

Revisões crimes

N. 888—Ao Sr. H. do Espirito Santo.
N. 905—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.
N. 911—Ao Sr. André Cavalcanti.

COM DIA

Appellação civel

N. 955—Relator, Sr. Manoel Murtinho.

Recurso extraordinario

N. 371 — Relator, Sr. Ribeiro de Almeida.

Homologação de sentença estrangeira

N. 437 — Relator, Sr. H. do Espirito Santo.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.— O official, *Augusto José Marques*, na ausencia do Sr. secretario.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. EPITACIO PESSOA, EM 12 DE OUTUBRO DE 1904.

Appellações civeis

N. 870—Rio Grande do Sul—Appellante, João Pitta Pinheiro; appellada, Fazenda Federal.

N. 971—(sobre embargos)—S. Paulo—Embargante, Fazenda Nacional; embargados, D. Anna Marcolina Carvalho de Andrade Machado e outros.

N. 994—Rio Grande do Sul—Appellante, *Companhia Brazil Great Southern Railway*; appellada, União Federal.

N. 1.034—Capital Federal—Appellante, União Federal; appellado, Dr. Godofredo Cunha.

N. 1.039—Capital Federal—Appellante, União Federal; appellado, Dr. Joaquim Pires de Amorim.

N. 1.040—Capital Federal—Appellante, União Federal; appellado, Dr. Ramiro Pereira de Abreu.

Revisões crimes

N. 859—Bahia—Peticionario, Virgilio da Silva Paixão.

N. 910 — Capital Federal — Peticionario, João de Faria Ribeiro.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 12 DE DEZEMBRO DE 1904.

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra.— Secretario, Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Pitanga e Espinola.

Não houve julgamentos por falta de numero legal de juizes.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.970— Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.540 e 2.875—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 3.019, 3.078 e 3.143—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Appellações civeis

N. 2.775 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.927 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.820, 2.869 e 2.932 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.814—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.708 e 2.718—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 3.029 e 3.044.

Embargos de nullidade

Ns. 2.760, 2.774 e 2.908.

Embargo remettido

N. 3.053.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.287, de 30 de novembro, pagamento de 1:024$400 a Boher, Irmão & Comp., de fornecimento á Inspecção Geral das Obras Publicas, em junho ultimo;

N. 3.292, da mesma data, idem de 60$ a Macedo & Irmão, de fornecimento feito e trabalho executado para a Directoria Geral dos Correios, em novembro ultimo;

N. 3.293, da mesma data, idem de 130$ a Alberto de Almeida & Comp., de fornecimento á mesma directoria, em outubro ultimo;

N. 3.294, da mesma data, idem de 2:707$020 a diversos, idem idem idem;

N. 3.291, da mesma data, idem de 36:426$800 á *The Amazon Steam Navigation Company, limited*, da subvenção relativa ás viagens realizadas nas linhas de Manáos, Macapá, Bayão, Iquitos, Madeira, Purús, Negro e Oyapock, em agosto ultimo;

N. 3.302, de 1 do corrente, idem de 274$629, ouro, a José Teixeira Raposo, por serviços prestados á commissão encarregada de representar o Brazil na Exposição de S. Luiz, em novembro ultimo;

N. 3.329, de 3 do corrente, idem de 9$ á F. F. Braga, de material fornecido para a transferencia de um apparelho telephonico ao serviço da Hospedaria de Immigrantes, em agosto ultimo;

N. 3.319, de 2 do corrente, idem de 86$394 á Pereira, Barbosa & Comp., de fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, em janeiro deste anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.574, de 3 do corrente, pagamento de 175$, da folha das gratificações que competem ao amanuense e inspector de alumnos interino do Instituto Nacional de Musica, Francisco Otto Ferreira de Carvalho e Paulino Joaquim Lopes, relativa ao mez de novembro ultimo;

N. 3.512, de 28 de novembro, idem de 1:000$ ao Recolhimento dos Orphãos da Santa de Misericordia, do aluguel dos edificios em que funcciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativo ao mez de outubro ultimo;

N. 3.570, de 3 do corrente, idem de 2:410$, das folhas de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, relativas ao mez de novembro ultimo;

N. 3.548, de 1 do corrente, idem de 50$ ao porteiro do Archivo Publico Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco, para auxilio de aluguel da casa, relativo ao mez de dezembro ultimo;

N. 3.551, de 1 do corrente, idem de 90$, da folha do pessoal sem nomeação da Escola Correccional 15 de Novembro, durante o mez de novembro ultimo;

N. 3.573, de 3 do corrente, idem de 1:625$, das folhas de differença de ordenados a que teem direito os Drs. Luiz Bandeira de Gouvêa e Ernesto Bandeira de Mello, por terem substituido os inspectores sanitarios Drs. Leonel Justiniano da Rocha e Alfredo de Sá Pereira;

N. 3.531, de 30 de novembro, idem de 1:011$100, das gratificações que competem, por substituição, durante o mez de novembro ultimo, aos funccionarios da Secretaria deste Ministerio, constantes das folhas remettidas;

N. 3.545, de 1 do corrente, idem de 540$, da folha do pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica, relativa ao mez de novembro ultimo;

N. 3.502, de 5 do corrente, idem de 30$200 ao porteiro da Côrte de Appellação, José Francisco da Rocha, de despezas miudas por elle pagas durante o mez de novembro ultimo;

N. 3.532, de 30 de novembro, idem de 2:332$233 a diversos, de fornecimentos á Repartição da Policia, nos mezes de setembro e outubro findos;

N. 3.509, de 28 de novembro, idem de 2:735$810 a F. P. Passos & Filho, de fornecimentos para as obras em diversas dependencias do Hospital Paula Candido, durante os mezes de junho, agosto e setembro ultimos;

N. 3.517, de 29 de novembro, idem de 95:$000 a diversos, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes, em outubro ultimo;

N. 3.522, da mesma data, idem de 196$000 ao agente do Instituto Nacional de Surdos Mudos Decio Augusto Rodrigues da Silva, de encadernações feitas naquelle instituto para a Secretaria deste Ministerio e gabinete do consultor geral da Republica, durante os mezes de agosto e setembro do corrente anno.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 198, de 9 do corrente, pagamento de 6:000$000 ao auxiliar technico da commissão incumbida do reconhecimento do Purús, engenheiro Arnaldo Pimenta da Cunha.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 402, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 19 de novembro, pagamento de 420$000 a Fernandes Malmo & Comp., de instrumentos fornecidos áquella repartição, em novembro ultimo;

N. 999, da Casa da Moeda, de 23 de novembro, idem de 1:082$900 a diversos, de saccos fornecidos áquella repartição, durante o mez de outubro ultimo;

N. 975, da mesma repartição, de 12 de novembro, idem de 2:053$325, da feria do operario Adolpho Jally, relativo aos mezes de agosto, setembro e outubro ultimo;

N. 937, da Imprensa Nacional, de 21 de novembro, idem de 4:377$240 a diversos, de material fornecido áquella repartição, em outubro ultimo;

N. 153, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 1 de novembro, credito de 123$407 áquella delegacia, para pagamento da gratificação devida a José Satyro Barbosa, ajudante de fiel de armazem.

N. 199, da Delegacia Fiscal no Maranhão, de 23 de julho de 1901, credito de 1:000$250 áquella delegacia, para pagamento á Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão e Joaquim dos Santos Figueira, de serviços prestados, em 1899, com a arrecadação dos salvados da barca portugueza *Ventura*.

Exercicios findos—Requerimentos:

Do 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Eduardo Lemhoff Britto, pagamento de 1:105$646, de gratificação que deixou de receber por excesso de renda verificado em 1901;

Do 1º escripturario do Tribunal de Contas Dr. Benjamin Guedes de Mello, idem de 112$035, por haver substituido o sub-director da 3ª Directoria, durante o periodo de 18 a 31 de dezembro de 1902.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.057, de 26 de novembro, pagamento de 2:900$971 a Walter Brother & Comp., do fornecimento de material destinado á torpedos, em julho ultimo.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 774, de 2 do corrente, pagamento de 14:463$525, a diversos, de fornecimentos a varios estabelecimentos deste Ministerio, no actual exercicio;

N. 777, da mesma data, idem de 271$533 a Merino & Comp., de artigos que forneceram ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no corrente exercicio;

N. 759, de 25 de novembro, idem de 250$000 ao dr. Laudelino Freire, director da *Revista Didactica*, do auxilio concedido á referida publicação e relativo ao mez de outubro ultimo;

N. 755, da mesma data, idem de 4:554$790 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio;

N. 768, de 30 de novembro, idem de 3:000$, credito á Delegacia Fiscal na Bahia, para attender ás despezas feitas com o funeral do tenente-coronel Innocencio Fabricio Ferreira de Mattos;

N. 753, de 24 de novembro, pagamento de 68$000 ao 2º tenente José Antonio Marques, de restituição de contribuições para o montepio.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso fundamental—Calculo (regulamento de 1901) — Approvados: plenamente, Antonio de Andrade Botelho e José Clemente Duvivier; simplesmente, Fausto Lopes da Costa.

Houve um reprovado.

Geometria descriptiva e suas applicações — Approvado plenamente, Octavio Pedro dos Santos.

Um retirou-se.

Desenho de aguadas e suas applicações ás sombras, etc. — Approvados plenamente, Armando Carneiro Machado, Octavio Guinle, Pedro José Pereira Travassos, Joaquim Arsenio Benedicto Ottoni, José Caetano de Andrade Pinto, Themistocles Freitas e Thomaz Neuman Waddell; simplesmente, Luiz da Silva Porto Filho e Pedro Sebastião Sodré da Gama.

Chimica inorganica, descriptiva e analytica — Approvados: plenamente, Annibal Barbosa de Oliveira e Silva e José de Mello Carvalho Muniz Freire Junior: simplesmente: Antonio Martins de Arêa Leão e Antonio Junior.

Instituto Nacional de Musica—O resultado dos exames realizados no dia 10 do corrente foi o seguinte:

Canto — Distincção: grão 10, Henriqueta Maria de Carvalho Esteves, Maria José Marques, Amelia de Almeida, Amelia da Costa Ramos, Diosiorale Jacy de Lima, Flora Bella Ramos, Gualter de Freitas e Maria Celeste Jaguaribe de Mattos; plenamente: grão 9, Austrelina de Souza Gomes, Celina dos Guimarães Peixoto, Julietta da Frota Pessôa e Marianna da Fontoura Galvão; grão 6, Luiza de Carvalho; simplesmente: grão 5, Maria Antonietta Rodrigues de Souza e Virgilia Fortuna Rodrigues dos Santos; grão 4, Marianna Lessa Pereira da Silva.

Inhabilitado 1.

Solfejo, 1º periodo—Distincção: grão 10, Antonietta Leonardo, Asposia Gomes Figueira, Aldara Joppert de Mello, Carmen Limpo de Abreu Pitanga, Consuelo Leal Ferreira e Córa Noronha Gitahy; plenamente: grão 9, Clara de Souza Penna; grão 8, Amanda Montenegro Maciel, Amelia Cantuaria Pereira de Azevedo, Augusto Gomes de Oliveira, Coralia Torres e Celestina de Queiroz Paim; grão 7, Carolina Bettini; simplesmente, grão 1, Carmen Marinho.

Não compareceram 6.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de preparatorios effectuados a 10 do corrente foi o seguinte:

Portuguez—Houve seis inhabilitados e um reprovado.

Inglez—Houve um inhabilitado e dous reprovados.

Arithmetica e algebra—Approvados: plenamente, Alvaro Campos, Constante Leal Paixão e Alfredo Rodrigues dos Santos; simplesmente, Francisco Amaral Bastos, Olympio Cardoso de Carvalho Rocha, Alberto de Freitas Coutinho e Ivan Ribas Carneiro.

Houve um inhabilitado.

Algebra—Approvados simplesmente, José Antonio Ayrosa, Manoel Marques Costa, Oliverio Novaes da Silva.

Houve um inhabilitado.

Geometria — Approvados: plenamente, Carlos de Oliveira Gomes, Edgard de Araujo Romêro; simplesmente, Raul Weguelin de Abreu e Edgard Baptista de Figueiredo.

Houve dous inhabilitados e dous reprovados.

Physica e chimica — Approvados: com distincção, Agenor Carrilho da Fonseca e Silva; plenamente, Manoel Abreu, Vicente da Cunha Luz, Simplicio Ferreira da Fonseca e Cortes; simplesmente, Luiz Gonzaga Soares Dutra, Heitor Pamplona Pereira Pinto, Alberto Donadio Blois, Ludgero Feital e Fernando de Abreu Coutinho.

Houve dous inhabilitados e um retirou-se.

Elementos de historia natural—Approvados: plenamente, Edgard José de Moraes; simplesmente, Egas Muniz Barreto de Menezes, Henrique Rodrigues Teixeira, Alfredo da Costa Palmeira e João Fernandes da Rocha.

Houve um inhabilitado e dous reprovados.

Geographia geral, especialmente do Brazil — Approvados simplesmente, Arlindo Ramos Brandão, Eduardo Duower e Hugo Leal Netto dos Reis.

Houve um reprovado.

Historia geral, especialmente do Brazil—Approvado simplesmente, Francisco da Silva Pereira.

Houve tres reprovados.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 11 de dezembro de 1904 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas: Temperatura maxima (Exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0		0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	756.99	22.1	19.09	96.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	756.61	22.1	19.09	96.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	756.33	22.0	18.79	95.0	NNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	756.15	22.0	18.79	95.0	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	756.48	21.9	18.67	95.0	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	756.66	22.0	18.61	95.0	WSW 2	Incerto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	7.....	756.88	22.1	18.73	95.0	WSW 2	Incerto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	8.....	757.06	23.0	19.22	92.0	SSW 2	Incerto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	9.....	757.27	23.8	18.73	85.5	ESE 2	Incerto	Nevoeiro tenue	.. 10	—	—	—	—	—	—
	10.....	757.27	24.0	18.97	85.3	ESE 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	11.....	757.32	24.0	18.97	85.3	E 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	12.....	757.00	24.4	19.09	84.0	ESE 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	0.70	7.65	—
	13.....	756.78	25.0	19.03	81.0	ESE 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	14.....	756.38	25.4	19.41	80.0	S 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	.. 10	—	—	—	—	—	—
	15.....	755.89	27.0	20.04	76.4	SSW 3	Incerto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	16.....	755.57	25.8	19.16	78.0	SSW 5	Incerto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	17.....	755.50	25.2	19.14	80.0	SSE 4	Incerto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	18.....	755.87	24.1	19.36	82.5	SSW 3	Incerto	..	.. 10	—	—	—	—	—	—
	19.....	756.13	23.2	18.23	86.0	SSW 5	Bom	..	— 8	—	—	—	—	—	—
	20.....	756.50	22.9	18.41	89.1	SSE 4	Bom	..	— 8	—	—	—	—	—	—
	21.....	756.99	22.7	18.17	88.9	SSE 2	Incerto	..	.. 10	26.4	27.0	21.5	—	—	2.31
	22.....	757.02	22.5	18.48	91.0	SSE 2	Bom	..	— 6	—	—	—	—	—	—
	23.....	756.83	22.5	18.30	90.0	Calma 0	Bom	..	KC.CK 4	—	—	—	—	—	—
	24.....	756.54	22.5	18.48	91.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DOMINGO

Observações meteorologicas simultaneas

A 0. h. m. de Greenwich ou 9. h. 07m a. t. m. do Rio

Capital, 12 de dezembro de 1904

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor d'agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmospherico	Meteóro	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado atmospherico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....														
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Muito fraco	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	ENE	Duro	Bom	—	—	—	—
Fortaleza.....														
Natal.....	762.82	23.6	19.54	67.0	Quasi limpo	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Muito fresco	Bom	29.5	25.2	27.35	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	ESE	Regular	Muito bom	—	—	—	—
Recife.....														
Jezreiro.....	761.85	26.2	14.27	56.4	Quasi limpo	Incerto	—	ESE	Fraco	Muito bom	32.0	20.8	26.40	—
Maceió.....	—	—	—	—							—	—	—	—
Aracajú.....	762.55	27.1	21.23	80.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Fraco	Muito bom	23.3	22.8	25.55	—
Ondina (Bahia)...	763.30	26.0	20.19	80.6	Nublado	Sombrio	—	—	Calma	Muito bom	30.2	20.2	25.20	—
S. Salvador.....	762.38	26.4	19.17	75.0	Meio nublado	Vizibilidade	—	SW	Muito fraco	Variavel	31.2	22.5	26.85	—
Cuyabá.....	765.83	25.5	21.11	87.5	Nublado	Encoberto	Nevoeiro alto	N	Fresco	Incerto	27.4	23.9	25.65	1.000
Victoria.....	761.00	27.4	29.08	74.0	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	E	Muito fraco	Encoberto	30.5	24.2	27.35	—
Ouro-Preto.....														
Juiz de Fóra.....														
Capital.....	760.87	24.6	19.15	83.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NW	Aragem	Incerto	27.0	21.5	24.25	8.00
S. Paulo.....														
Santos.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	NE	Muito fraco	Incerto	—	—	—	—
Paranaguá.....	758.60	27.4	21.09	78.0	Limpo	Claro	—	NE	Bafo em	Bom	28.8	21.9	25.35	1.06
Curityba.....	761.90	23.2	14.42	68.4	Limpo	Muito bom	—	W	Fraco	Muito bom	29.2	19.4	24.30	—
Florianopolis	757.35	24.8	18.62	80.0	Limpo	Claro	—	N	Fraco	Bom	27.5	17.8	22.65	—
Corrientes x.....	761.10	25.0	12.67	54.0	Quasi limpo	?	—	NE	Regular	?	30.0	16.1	23.05	—
Itaqui.....	760.31	26.1	14.85	58.7	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	Calma	Muito bom	31.7	14.7	23.20	—
Porto Alegre.....														
Rio Grande.....	756.58	20.5	14.63	81.5	Meio nublado	Bom	—	WSW	Muito fraco	Bom	20.2	14.4	17.30	—
Cordoba x.....	761.00	22.0	12.91	66.0	Meio nublado	?	—	S	Aragem	?	22.0	15.0	22.00	—
Rozario x.....	763.10	22.0	12.91	66.0	Nublado	?	—	SW	Aragem	?	30.0	17.0	23.50	—
Mendoza x.....	763.80	17.0	?	?	Meio nublado	?	—	SW	?	?	30.0	13.0	21.00	—
Buenos Aires x...	760.50	23.0	15.55	74.0	Quasi nublado	Bom	—	NE	Aragem	Bom	24.0	17.0	20.50	1.00

Nota: ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará bom.
Na Victoria hontem, á tarde, trovejou e choviscou a intervallos.
Em Florianopolis choveu no correr da noute de hontem.
No Rio Grande houve trovoada e chuva de SW em parte da noute de hontem.
Até ás 2 h. e 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.
As observações com este signal (x) são de hontem.
AVISO — As notas de previsão do tempo são válidas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 9 de dezembro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.3	21.4	17.7	94	4.0	SSE	1.0	N	
4 h. m.....	757.6	21.1	17.7	95	1.8	SSE	1.0	N	
7 h. m.....	758.6	21.7	17.9	93	0.0	Nullo	1.0	N	
10 h. m.....	758.8	23.3	20.0	94	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	758.3	24.5	18.0	79	1.7	NE	1.0	CK. KN. K	
4 h. t.....	757.4	22.4	18.0	89	4.0	SE	1.0	CK. N. KN	
7 h. t.....	758.4	22.8	18.7	90	2.0	SSE	1.0	CK. N. KN	
10 h. t.....	758.6	23.4	18.4	85	0.0	Nullo	1. 0	CK. KN	
Médias.....	758.25	22.57	18.30	89.9	1.7		1.0		

Temperatura: maxima, ás 2 h. 3/4 da tarde, 24°,9; minima, ás 2 h. 45 m. da manhã, 20°,7.
Evaporação em 24 horas, 1.2.— Ozone: ás 7 h. m., 0; ás 7 da n., 2.
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 13m/m,46; ás 7 h. da noite, 0m/m,69.— Total em 24 horas, 14m/m,15.
Horas de insolação, 0 h. 10 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 10 de dezembro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.0	22.6	18.4	90	0.0	Nullo	1.0	K. NN	
4 h. m.....	756.8	21.0	16.8	91	6.7	SSW	1.0	K. NN	
7 h. m.....	758.1	21.3	17.3	92	1.3	S	1.0	N	
10 h. m.....	758.5	22.4	17.6	88	0.0	Nullo	1.0	CK. KN. N	
1 h. t.....	757.4	23.8	13.9	86	2.0	NNE	1.0	CK. KN. N	
4 h. t.....	756.6	22.7	18.5	90	6.7	SE	1.0	CK. KN. N	
7 h. t.....	757.4	22.3	19.0	95	5.0	SSE	1.0	N	
10 h. t.....	758.8	23.0	19.0	91	0.0	Nullo	1.0	N	
Média.....	757.70	22.39	18.19	90.4	2.7		1.0		

Temperatura: maxima, á 1 h. 1/4 da tarde, 24°,0; minima, ás 4 h. da manhã, 20°,6.
Evaporação em 24 horas, 1.0— Ozone: ás 7 h. da m. 2; ás 7 h. da n. 1.
Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 9m/m.94; ás 7 h. da noite, 18m/m.89.— Total em 24 horas, 21m/m.83.

Archivos phonographicos — A Academia de Sciencias de Vienna trata de organizar archivos phonographicos, que devem transmittir aos posteros as idéas e sentimentos contemporaneos pela voz fallada ou cantada.

Em tres secções se dividem: a primeira collige todas as linguas e dialectos fallados no mundo, no começo do seculo XX: a segunda, adstricta á musica, registrará as obras musicaes mais bellas e caracteristicas do seculo, interpretadas pelos artistas de maior renome; a terceira destina-se aos homens illustres, ficando a sua voz nos discursos que houverem proferido.

A descoberta de novos metaes e mineraes — Succedem-se essas descobertas: hontem era o Sr. Alberto Nodin que dava a conhecer o *nodium*, tendo muitos pontos de contacto com o aluminio, sendo, porém, mais leve que este. Tem a cor e o brilho do aço e poderá servir de preferencia como conductor da electricidade, sendo empregado, sem duvida, na construcção dos wagons e dos navios.

Recentemente, o professor Dunstau, encarregado da exploração minerologica da ilha de Ceylão, achou na lavagem das pedras preciosas, nos arredores de Balangoda, na provincia de Sabaragamuwa, pequenos crystaes negros, cylindricos, que na analyse reconheceu como substancias nas quaes o oxydo de thorium entra na proporção de mais de 75 °/₀; tambem, por esse motivo, deu-lhe o nome de *thorianite*.

Este corpo é radio-activo e julga-se que produzirá provavelmente *helium*.

Em Balangoda, igualmente, nas mesmas lavagens, achou-se um outro minerio, que a principio se acreditou ser *monazita*, mas que depois foi identificado como *thorite*, compondo-se sobretudo de silicato de thorium.

Liga-se grande importancia á descoberta desses dous mineraes, quanto ao seu principal elemento, o thorium, que é actualmente empregado em grande escala na fabricação das camisas de gaz incandescente.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Alagôas*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2.

Pelo *Cordillère*, para os Estados do norte, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 4 horas da tarde, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para exterior até ás 5 e objectos para registrar até ás 3.

Pelo *Rudi*, para Itajahy, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Muquy*, para Victoria, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Oruba*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Atlantique*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o inte-

rior até 8 1/2 de hoje, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Pernambuco*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

— Amanhã:

Pelo *Città de Genova*, para Teneriffe e Genova, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Marajó*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Victoria*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 4 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 5 e objectos para registrar até ás 3.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 11 de dezembro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	0.70	0.90	1.00	—
Chuva cahida..	7.65	5.80	—	—
Temperatura média de hontem.....	22°.60	23°.25	23°.70	—

Obtuario — Sepultaram-se do dia 10 do corrente, 48 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	42
Estrangeiros.....	6
	48
Do sexo masculino.....	34
De sexo feminino.....	14
	48
Maiores de 12 annos.	26
Menores de 12 annos.....	22
	48

No dia 11, 53 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	40
Estrangeiros.....	13
	53
Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	20
	53
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	26
	53
Indigentes.....	14

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 10 de dezembro de 1904.....		2.284:090$278
Idem do dia 12:		
Em papel...	187:317$369	
Em ouro...	64:705$658	252:023$027
		2.536:113$305
Em igual periodo de 1903.		2.436:962$061

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 12 de dezembro de 1904.	28:055$762
Idem dos dias 1 a 12.....	181:143$425
Em igual periodo de 1903..	224:822$942

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de dezembro de 1904

Interior.....		64:064$573
Consumo:		
Fumo.....	9:014$000	
Bebidas.....	4:168$000	
Phosphoros....	27:000$000	
Calçado.....	870$000	
Perfumarias...	406$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	50$000	
Vinagre.....	525$000	
Chapéos.....	875$000	
Tecidos.....	1:404$000	
Registro.....	150$000	38:462$200
Extraordinaria.....		9:438$768
Deposito.....		3:112$000
Renda com applicação especial.....		2:415$827
		117:493$388
Renda de 1 a 10 de dezembro de 1904.....		661:112$249
		778:605$637
Renda de igual periodo de 1903.....		836:914$866
Differença para menos.....		58:309$229

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Concurrencia

São convidados a comparecer nesta directoria, afim de assignarem contractos, os seguintes concurrentes: Belmiró Rodrigues & Comp., carvão de pedra; José Gonçalves Ferreira, farinha de trigo; Teixeira Borges & Comp., café moido e em grão; Antonio Soares Irmão & Comp., forragens; Teixeira Borges & Comp., assucar; José Justino Teixeira, pão fresco; Souza & Torres, aves e ovos; Teixeira Borges & Comp., generos alimenticios; Antonio & Irmão, molhados e Rodrigues & Comp., objectos de expediente.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 3.044, appellante, Manoel Alves Moirelles, inventariante dos bens dos finados Zeferino José da Rocha e sua mulher; appellados, os Drs. curadores de ausentes, geral de orphãos e outros; n. 3.029, appellante, Felippe Felix Pereira, appellado, Aristides Monteiro de Pinho (capitão de fragata), terão logar na sessão da Camara Civil do dia 15 do corrente ou nas seguintes; e os embargos de nullidades n. 2.760, 1º embargante, Paulo Baptista da Silva, por cabeça de sua mulher, como inventariante de D. Maria do Carmo Toledo Franco, e como cessionario de D. Maria Vinciprova e de outro; 2º embargante, D. Delphica de Toledo Franco Alves; embargado, Dr. João Brazileiro de Toledo Franco, inventariante do espolio de João Mancio da Silva Franco; n. 2.774, 1º embargante, Fernando Pereira da Rocha Paranhos (engenheiro) 2º embargante, Companhia Amparo Industrial; embargados, Miranda Jordão & Comp.; n. 2.908, embargante, *The Leopoldina Railway Company, limited*, embargada a Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra e Piau, e os embargos remettidos n. 3.053, embargante, Eduardo J. Smart; embargado, João Ricardo Whyte, nas de Camaras reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 12 de dezembro de 1904. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que o Exm. Sr. desembargador presidente interino da Côrte de Appellação convocou as Camaras para se reunirem em sessão especial, no dia 15 do corrente, afim de elegerem o presidente e vice-presidente do Tribunal para o anno de 1905. Secretaria da Côrte de Appellação, 12 de dezembro de 1904. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director desta Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, terça-feira, 13 do corrente, ás 10 horas da amanhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes Srs.:

CURSO FUNDAMENTAL

Aula do 1º anno

Carlos Americo Barbosa de Oliveira.
Marcio Fragoso de Mendonça.
Jorge Belmiro de Araujo Ferraz.
Eduardo Pompeia de Vasconcellos.
José Carneiro de Hollanda Chacon.
Honorio Bicalho Hungria.
Graciano Adolpho Monteiro de Barros.
Octavio Pedro dos Santos.
Roberto David de Sanson.
Mario Dutra de Oliveira Torres.
Antonio de Andrade Botelho.
José Clemente Davivier.

Turma supplementar

José Francisco de Souza Porto Junior.
Fausto Lopes da Costa.
Paulo de Andrade Martins Costa.
Flavio Vieira.
Adulber Godoes Silva.
Francisco Sarmento e Silva.
Affonso Fernandes de Barros.
Luiz Gastão da Silva Cunha.
Eduardo Augusto Fernandes Penna.
Augusto Her Meyll Alvares.

8ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica descriptiva e analytica

Sylvio Gomes Pereira.
Asterio Lobo.
Joaquim Arsenio Benedicto Ottoni.

1ª cadeira do 3º anno (Astronomia e Geodesia)

Nicoláo Cancio.
Luiz Leite e Oiticica.
Domingos de Menezes.
Alvaro José Rodrigues.

Turma supplementar

Mario Castilhos do Espirito Santo.
Antonio Carlos de Queiroz Facó.
Miguel Gomes de Pinho.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Hydraulica

Regulamento de 1901

Eugenio Gudin Filho.

Regulamento de 1874

Domingos Jacy Monteiro.
João Cardoso Fernandes de Barros.

Estradas e pontes

Regulamento de 1901

Francisco Hosannah Cordeiro.
Christiano Benedicto Ottoni.
Carlos de Mello Menezes.
Anthero Freitas do Amaral.

NOTA — A's mesmas horas, dar-se-ha ponto para a prova escripta de Astronomia e Geodesia.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1904. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 14 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados a exame os seguintes candidatos:

GEOGRAPHIA

1ª mesa (diversos cursos)

(2ª chamada)

1 Alfredo Sergio Ferreira.
2 Evaristo da Silva Oliveira.
3 Christino do Valle Junior.
4 Heitor Moreira de Barros Oliveira Lima.
5 Anisio Fernandes Coelho.
6 Gustavo Adolpho de Aguilar Pantoja.
7 Agostinho da Rocha Maia.
8 Leopoldo Teixeira Leite Filho.
9 Ruben Guedes de Mello.

2ª mesa (diversos cursos)

(2ª chamada)

1 Carlos Von Schwerin.
2 Pedro Tavares Dias Pessoa.
3 Genserico Aragão de Souza Pinto.
4 Ithamar Tavares.
5 Samuel Carlos de Araujo.
6 Jayme da Silva Campos.
7 Arthur Sergio Ferreira.
8 Antonio Accioly de Sá.
9 Waldemar de Pinna.

HISTORIA UNIVRSAL

1ª mesa (diversos cursos)

1 Benedicto Frosculo de Oliveira Machado.
2 Octavio Leitão da Cunha (2ª chamada).
3 João Baptista Sattamini (idem).
4 Francisco Xavier de Freitas (idem).
5 Annibal Rodrigues de Albuquerque (2ª chamada).
6 Renato de Almeida Guillobel (idem).
7 Jorge Dutra Fragoso (idem).
8 Mario Augusto Cardoso de Castro (idem).
9 Rubens Tavares (idem).

ARITHMETICA

1ª mesa (curso de direito)

1 Carlos Cordovil da Silveira.
2 Alvaro Teixeira.
3 José Bonifacio Godfroy Leomil.
4 Rodolpho Fernandes da Trindade.
5 João Gonçalves Chaves.
6 Tertuliano Piquet.
7 Antonio Teixeira da Motta.
8 Luiz Muniz França.
9 Augusto Moreira Soares.

2ª mesa (idem)

1 Augusto Belisario Nunes Machado.
2 Eugenio Trino Lins de Almeida.
3 Ruy Pereira Gomes.
4 Misael Ferreira Santos.
5 Alcides Rodrigues.
6 Felix Furtado de Mendonça.
7 Alfredo Luiz Froes da Cruz (2ª chamada).
8 Antonio Carlos Prates (idem).
9 Raul de Moura Neves (idem).

GEOMETRIA PLANA

1ª mesa (diversos cursos)

(2ª chamada)

1 Abeilard Reis.
2 Zacharias de Macedo Ayque.
3 Julio Medeiros.
4 Nestor Alves Benjamim.
5 Narciso da Silva Rosa.
6 Jaymo Filgueiras.
7 Irineu Vieira de Souza.
8 Manoel Marques da Costa.

GEOMETRIA

2ª mesa (curso de direito)

1 Antonio Ferreira Vianna Netto.
2 Theophilo José Gomes (2ª chamada).
3 Alvaro Corrêa Bastos Junior (idem).
4 José Maria de Mello Castello Branco (idem).
5 Leonel Vaz Tinoco (idem).
6 Edgar Maria de Lacerda (idem).
7 Domingos de Souza Novaes (idem).
8 Miguel Pinto Teixeira Lopes (idem).
9 Miguel de Oliveira Monteiro.

ELEMENTOS DE PHYSICA E CHIMICA

1ª mesa (diversos cursos)

(2ª chamada)

1 Luiz da Silva Alves.
2 João Baptista Marques Braga.
3 Agenor da Cunha Ferreira.
4 Francisco de Paula Lacerda de Almeida Junior.
5 Adhemar de Faria.
6 Arnaldo da Cunha Ferreira.
7 Manoel Joaquim de Carvalho Junior.
8 Oscar Pamplona Gomes dos Santos.
9 Balthazar Dias.

2ª mesa (diversos cursos)

(2ª chamada)

1 Luiz Alfredo Froes da Cruz.
2 João Casemiro da Cruz Telles.
3 Raul Weguelin de Abreu.
4 Francisco de Campos Lomba.
5 Antonio Lopes Valle.
6 Francisco Xavier Oliveira de Menezes.
7 José Mendonça Pinto.
8 Joaquim Pinto Nunes Cintra.
9 João Evangelista Pimentel.

HISTORIA NATURAL

1ª mesa (diversos cursos)

(2ª chamada)

1 Frederico Franklin da Silva.
2 Tarquino Ribeiro Marcondes Machado.
3 João Pereira Pinto Galvão.
4 Francisco de Sá Lessa.
5 Jonathas Silva.
6 Mario Penteado.
7 Attila Infante Vieira.
8 Augusto de La-Rocque Junior.
9 Waldemar Barbosa de Souza.

2ª mesa (diversos cursos)

(2ª chamada)

1 Cesar Maurity da Cunha Menezes.
2 Mario Alves Nogueira.
3 Accacio Aragão de Souza Pinto.
4 Manoel Mendes Campos.
5 Lino de Alvarenga Thomaz.
6 José Raphael de Azevedo Junior.
7 José Hasselmann Junior.
8 Vicente Cabello Guimarães.
9 Antonio Augusto Reis Neves.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 12 de dezembro de 1904.— *Paulo Tavares*, secretario.

Policia do Districto Federal

Não tendo comparecido licitantes á concurrencia annunciada em 7 de outubro ultimo, para a venda do vapor *Dous Rios*, ao serviço da Colonia Correccional do mesmo nome, faço de novo publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que, no dia 20 do corrente, ás 12 horas do dia, esta repartição recebe, para tal venda, propostas que devem estar fechadas e devidamente selladas, ser escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e ter o preço por extenso e em algarismos.

A quem interessar, pois, previne-se:

a) que o recebimento das propostas depende de prévia habilitação requerida ao Sr. Dr. chefe de policia até a vespera do dia indicado;

b) que o dito vapor se acha fundeado em frente ao cáes Pharoux e poderá ser examinado a qualquer hora do dia;

c) que a importancia da proposta, julgada mais vantajosa, será, depois das formalidades legaes, paga, por seu signatario, á vista e de uma só vez;

d) que nenhuma proposta será acceita sem deposito prévio na thesouraria da policia, da quantia de 500$, a qual reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o proponente preferido, após a adjudicação do vapor, se recusar, sob qualquer pretexto, a effectuar o pagamento.

Previne-se tambem que o facto de uma proposta ser julgada mais vantajosa não implica a sua acceitação, uma vez que, a juizo desta repartição, não corresponda sua importancia ao valor real do citado vapor.

Secretaria da policia do Districto Federal, 7 de dezembro de 1904. — O secretario, *João M. V. do Amaral*. (

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE PROMOÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 12 do corrente e seguintes, ás 10 1/2 horas da manhã, realizam-se os exames, de promoção, de piano, procedendo-se á chamada de accordo com as listas affixadas na portaria do instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 9 de dezembro de 1904.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*. (

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que hoje, 13 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a exame os seguintes alumnos:

CURSO GERAL

(2º anno)

Historia das Artes

Custorgio Wanderley.
Esther de Moura.
Raul Bevilacqua.
Alceste Sensburg Vieira de Lemos.
José Moraes Silva.
Raphael Paixão.
Rual Lessa de Saldanha da Gama.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 13 de dezembro de 1904.—O secretario, *Diogo Chalréo.*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou findo esse prazo, se ver processar, de accordo com o Regulamento Sanitario em vigor:

Pela 7ª Delegacia de Saude:

José Joaquim de Souza Junior, residente á rua da Carioca n. 112, multado em 50$, por ter deixado de, no prazo que lhe foi marcado, cumprir a intimação que lhe foi feita para a execução de melhoramentos no predio da rua Machado Coelho n. 15, infringindo assim o § II do art. 98 do Regulamento Sanitario em vigor;

O mesmo, multado em identica importancia, por ter tambem deixado de, no prazo que lhe foi marcado, cumprir a intimação que lhe foi feita para a execução de melhoramentos no predio da referida rua n. 19, infringindo os mesmos paragraphos e artigo do citado regulamento;

Antonio Moreira Pacheco, residente á rua Itapirú n. 62, multado em 200$, por ter alugado os predios da mesma rua ns. 65 e 66 A, interdictos por força do paragrapho unico do art. 87, sem dar cumprimento as intimações para seus melhoramentos, infringindo o art. 97 do mesmo Regulamento Sanitario.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Antonio Pereira Junior, residente á rua Barão de Itapagipe n. 100, multado em 200$, por não ter dado cumprimento á intimação n. 9.918, que recebeu em 9 de novembro, para fechamento dos barracões situados na mesma rua e numero, infringindo o art. 91 do Regulamento Sanitario;

D. Anna Rosalina Gonçalves, residente á rua Campo Alegre n. 10, multado em 125$, por não ter dado cumprimento á intimação n. 1.743, que assignou em data de 2 de setembro e referente á casa acima citada, infringindo o § 1º do art. 98 do Regulamento Sanitario;

José Domingues, residente á rua Barão de Mesquita n. 8 A, responsavel pela horta sita á mesma rua e numero, multado em 500$, por adubar a referida horta com estrume ainda não humificado, infringindo o § 1º do art. 129 do alludido Regulamento Sanitario.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de dezembro de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, do predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomar conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Luiz Gama ns. 34, 36, 40, 40 A e 40 B.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de dezembro de 1904.—O secretario, Dr. *J. Pedroso.*

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 20 do corrente, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1905, do material e objectos de consumo constantes da relação, que póde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 3, serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

As propostas deverão ser apresentadas em enveloppe fechado, devidamente estampilhadas, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, hora em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200$, préviamente feito no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes deverão apresentar documento com que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio.

O proponente que, uma vez acceita sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto, dentro do prazo de oito dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

Secção Central, 5 de dezembro de 1904.—*Saturnino Argollo*, servindo de chefe de secção.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA 1905

Pela inspectoria desta Alfandega, faz-se publico que, até o dia 28 do corrente mez, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para fornecimentos, durante o anno de 1905, de papel, artigos de escriptorio, tinta, material para capatazias e serviço maritimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas que os Srs. proponentes deverão procurar neste gabinete.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1904.—*Annibal de Souza Castro*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 22

Estado do Paraná — Paranaguá

Aviso aos navegantes que a boia *Alagada*, do canal do norte da bahia de Paranaguá, foi á garra, devendo em breve ser restabelecida.

Directoria de Hydrographia, 12 de dezembro de 1904.—*Othon Bulhão*, director.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 9 — Passamanaria — Sirguearia, bandeiras e aviamentos

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do commissariado geral da armada, e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha n. 1.686, de 28 de setembro do corrente anno, faço publico que, em concurrencia do conselho economico a realizar-se ás 12 horas da manhã, em 19 do corrente, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos do grupo acima mencionado, á marinha nacional, durante o anno de 1905.

Os Srs. proponentes deverão observar as condições constantes dos editaes publicados no *Diario Official* de 1 e 5 de outubro do presente anno.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção de concurrentes ficará encerrada no dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações poderão os interessados entender-se, diariamente, com o secretario, no commissariado geral da armada, á ilha das Cobras, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado geral da armada, ilha das Cobras, 12 de dezembro de 1904—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Fornecimento de carne verde para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concurrencia para o fornecimento supra durante o anno de 1905, sendo designado o dia 15 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas mencionadas.

Fornecimento de pão e bolacha para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concurrencia para o fornecimento supra durante o anno de 1905, sendo designado o dia 15 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

Fornecimento de diversos artigos e materiaes para reparação e conservação dos edificios da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concurrencia para o fornecimento supra durante o anno de 1905, sendo designado o dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem razuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal,

e o de 500$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o do segundo preceder ao acto de assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que fica alli á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 15 de dezembro corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores, legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ e 300$000.

Segunda secção da Directoria Geral de Industria, 5 de dezembro de 1904.—*João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção. (·

Fornecimento de viveres para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concurrencia para o fornecimento supra durante o anno de 1905, sendo designado o dia 15 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem razuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal e o de 500$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam das relações existentes na 2ª secção desta directoria geral, relações que ficam aqui á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 15 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores, legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$000 e 300$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 5 de dezembro de 1904.—*João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção. (·

Fornecimento de lubrificantes e pertences para as lanchas a cargo desta directoria geral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concurrencia para o fornecimento supra durante o anno de 1905, sendo designado o dia 15 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem razuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concurrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300$ no Thesouro Federal e o de 500$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concurrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam das relações existentes na 2ª secção desta directoria geral, relações que ficam aqui á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral, no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50$ e 300$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 5 de dezembro de 1904.—*João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção. (·

Commissão Constructora da Avenida Central

Convido a todos os que executaram serviço de remoção de entulho por meio de carroças, bem como aos interessados nesse serviço, a apresentarem, até o dia 15 do corrente, no escriptorio da commissão, rua da Quitanda 49, sobrado, suas contas acompanhadas dos respectivos bilhetes de conferencia.

Faço, outrosim, publico que daquella data em deante nenhum valor terão os referidos bilhetes ou vales, sendo as contas verificadas exclusivamente pelos livros de registro da commissão.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1904.—*Paulo de Frontin*, engenheiro-chefe. (·

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 250 METROS CUBICOS DE MADEIRA DE LEI

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes madeiras destinadas ao deposito do Norte, cuja entrega será feita na estação do Norte, em S. Paulo:

150 metros cubicos de peroba parda em tóros ou falcas com as secções correntes, sendo: 120 metros cubicos com o comprimento entre 9m,70 e 11m,00 e 30 metros cubicos com o comprimento minimo de 5m,00. Esquadria de 300m/m × 500m/m, no minimo, e 1m,700 × 1m,000 no maximo;

80 metros cubicos de cedro em tóros ou falcas do cumprimento minimo de 4m,00 com as esquadrias de 400m/m × 300m/m, no minimo, e 600m/m × 300m/m, no maximo;

20 metros cubidos de jequitibá rosa ou branco de 4m,60 a 6m,00 de comprimento com esquadria de 320m/m × 800m/m e 1m,00 × 1m,00, no maximo.

Os concurrentes deverão apresentar-se na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega, o recibo da caução de 1:000$, prévíamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, cujas bases se acham á disposição dos interessados, para serem examinadas, na mesma intendencia e na agencia da estação do Norte.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 7 de novembro de 1904.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (·

PASSES PARA O ANNO DE 1905

De ordem da directoria desta Estrada se faz publico para o conhecimento dos interessados que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico para serem utilizados durante o anno de 1904, só teem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que foram autorizados por ordens de serviço ainda não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito á continuação das concessões obtidas no anno de 1904, devem, desde já, apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta Estrada (por intermedio dos respectivos chefes) ou a quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 3ª divisão, 2 de dezembro de 1904.—*Paulo Freitas de Sá*, sub-director da contabilidade, interino. (·

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE MATERIAL RODANTE PARA BITOLA ESTREITA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalentes de material rodante para bitola estreita (Norte e Lafayette) de accordo com a relação, especificações e desenhos á disposição dos concurrentes, na mesma intendencia, para serem examinados.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, prazo para o fornecimento e preço, em libra esterlina, por unidade de material, entregue a bordo neste porto.

Os concurrentes deverão comparecer na intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento de imposto de alvarás de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de dezembro de 1904.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. engenheiro fiscal, faço publico que até o dia 15 de dezembro serão recebidas nesta repartição propostas para o fornecimento de artigos de expediente para o exercicio de 1905.

As amostras acham-se á disposição dos interessados nesta repartição, á rua da Carioca n. 51, 1º andar, assim como as *regras e condições* que deverão ser lidas e assignadas pelos proponentes.

As propostas serão em triplicata, estampilhadas, em carta lacrada, sem emendas nem rasuras, ficando marcado o dia 16 para abertura das mesmas.

Repartição Fiscal, 28 de novembro de 1904. — O amanuense, *Daniel Martins.* (*

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de Candido de Antes, estabelecido que foi á rua Sete de Setembro n. 88, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de creditos, nesta transcripta, na fórma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos da fallencia de Candido de Antes, estabelecido que foi á rua Sete de Setembro n. 88, sendo nos mesmos autos proferida a sentença do teor seguinte: — Sentença — Julgo a classificação de creditos de folhas, com inclusão do credito do reclamante a folhas 188, e na ordem de sua graduação proceda-se aos respectivos pagamentos. Costas pela massa. Defiro a petição de fls. 158 e a de fls. 216, digam os syndicos e fiscaes. Rio, 2 de dezembro de 1904. *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.* Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de Candido d'Antes, para sciencia e verem passar em julgado, dentro de 10 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, a sentença que julgou a classificação de creditos da mesma fallencia, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de dezembro de 1904. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	á vista
Sobre Londres.....	12 55/64	12 47/64
» Pariz.....	742	759
» Hamburgo.....	914	924
» Italia.....	—	757
» Portugal.....	—	367
» Nova-York.....	—	3$883
Libra esterlina, em moeda.....		19$012
Ouro nacional, em vales, por 1$000		2$113

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000$.	1:000$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	998$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, nom	188$000
Ditas idem idem, de 1904, port...	200$500
Ditas inscripções, de 3 %, port..	932$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500$, 6 %, port.....	401$000
Ditas idem idem idem de 100$, 4 %, port.....	56$750
Comp. Brazileira Torrens.....	2$[illegible]00
Dita Viação Ferrea Sapucahy....	20$500
Dita Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	180$000
Debs. da Comp. Tecidos Corcovado	203$000
Ditas da Comp. Tecidos Confiança Industrial	215$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botanico, 7 %.....	214$000
Ditas da Sociedade *Jornal do Commercio*.....	195$000

Venda a prazo

3.000 acções da Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, v/c 30 dias.....	6$000

Secretaria da Camara Syndical, 12 de dezembro de 1904.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação na Bolsa e respectiva cotação official as acções da Companhia Manufactora Fluminense, em numero de 15.000, do valor nominal de 200$ cada uma, com 50 % realizados, representativas do novo capital social de 3.000:000$ a que foi elevado.

Na secretaria desta Camara acha-se archivado um exemplar da cautela de acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical, 12 de dezembro de 1904.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação na Bolsa e respectiva cotação official as acções da Sociedade Assucareira de Bracuhy, antiga Companhia Commercio de Aguardente, em numero de 10.000, do valor nominal de 100$ cada uma, integradas, representativas do capital social de 1.000:000$000.

Na secretaria desta Camara acha-se archivado um exemplar da cautela de acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical, 12 de dezembro de 1904.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1904

Algodão em rama, Pernambuco, sertão 9$ a 9$200 por 10 kilos.

Dito da Parahyba, 1ª sorte, 8$800 por 10 kilos.

Dito em rama, Sergipe, Itabaiana, 8$500 por 10 kilos.

Assucar branco de Campos, crystal, 335 a 370 réis por kilo.

Dito pulverizado da Bahia, 400 réis o kilo.

Café, 9$400 a 10$500 a arroba.

Sebo do matadouro, 600 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1904.— *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial de Seda e Ramie

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1904

Aos vinte e quatro dias do mez de outubro de 1904, á 1 hora da tarde, presentes no escriptorio da Companhia Industrial de Seda e Ramie, á rua de S. Pedro n. 52, 1º andar, oito accionistas representando tres mil setecentas e vinte e uma acções e quatro decimos de acções (3.721,4), ou mais de dous terços do capital, assume a presidencia o Sr. Dr. Paes Leme, que convida os Srs. accionistas a designarem aquelle que deverá presidir a assembléa, pois que, pelo livro de presenças, se verifica acharem-se presentes accionistas perfazendo numero necessario para funccionar a assembléa.

O Sr. S. Quadros, pedindo a palavra, indica para presidir a assembléa o mesmo Sr. Dr. Paes Leme, que, acceitando, toma assento e convida para secretarios os Srs. Eduardo Garcia e M. Lopes da Silva.

O Sr. presidente da assembléa diz que, de accordo com o annuncio de convocação, que é para deliberarem sobre o modo da liquidação proposto pelos liquidantes, vae mandar proceder á leitura da exposição da commissão liquidante, indicando o modo de se levar a effeito a liquidação da companhia.

O Sr. 1º secretario procede á leitura da seguinte

Exposição

Para cabal desempenho das funcções de liquidantes da Companhia Industrial de Seda e Ramie, de que fomos investidos por deliberação da assembléa geral de 17 de agosto

do corrente anno, tivemos de considerar o modo pratico e prompto de effectuar a liquidação, realizando desse modo a deliberação da referida assembléa geral.

Para a reconversão do capital, que, sendo primitivamente nominal de 2.000:000$, foi, por deliberação da assembléa geral de 17 de julho de 1900, reduzido ao effectivamente realizado, na importancia de 1.200:000$, preciso foi valorizar verbas do activo que autorizassem a assembléa geral de 7 de outubro de 1902 a reconstituir o fundo social, na somma de 800:000$, representados por 4.000 acções integralizadas.

Essas valorizações, aliás perfeitamente justificadas, em vista da crise por que passava a companhia, tornaram-se, tão sómente, numericas em face da impossibilidade da execução dos fins da nossa companhia, venda compensadora de seus bens, ou siquer da transferencia a outrem de seus direitos, não tendo obtido offerta alguma em nossa praça ou no estrangeiro o privilegio que, por decreto do Governo Federal, nos outorga favores especiaes de importação.

Esta exposição era necessaria como preliminar da seguinte proposta que submettemos á deliberação da assembléa geral dos Srs. accionistas, fundamentada na proposta do digno accionista Sr. Samuel Quadros e approvada na assembléa geral de 17 de agosto ultimo.

Proposta

Ratear pelas 4.000 acções reconvertidas, na razão de um hectare por acção, as terras das fazendas de Belém, Sapé e Carneiro, exceptuando os accionistas possuidores de numero menor de cinco acções, aos quaes se pagará em dinheiro na razão de (40$) por acção; pelos accionistas que possuam numero inferior a 100 acções, ratear-se-hão os hectares de terras na fazenda do Carneiro, unica que se presta á partilha equitativa de pequenos lotes; aos que possuam maior quantidade de acções, serão rateados seus lotes de terras nas fazendas de Belém e Sapé, sendo as que couberem ao Dr. Paes Leme limitrophes ás que já possue em Belem.

Ficam pertencendo á Empreza de Obras Publicas no Brazil: o immovel denominado «fazenda da Seropedica», no Bananal de Itaguahy o edificio da escola, em Belem, situado nas terras do Dr. Paes Leme; todos os moveis e semoventes constantes do balanço de 30 de junho do anno vigente, mais os hectares de terras que remanesçam em virtude das acções solvidas a dinheiro e assim tambem os direitos e onus consequentes do decreto de concessão e dos contractos de 25 de abril de 1889 e 3 de março de 1891, firmados com o Governo Federal, pagando a companhia os honorarios devidos ao fiscal do Governo Federal até o primeiro semestre do corrente anno.

Os saldos credores no supracitado balanço serão pagos em dinheiro.

Decorridos 60 dias após a data do convite, pela imprensa, para os accionistas se emittirem na posse do que lhes couber, os liquidantes farão deposito legal, onde de direito, devidamente individuado, dos que não compareçam.

Si, solvidas todas as despezas e remunerados os auxiliares dos liquidantes, ainda houver saldo em dinheiro, pertencerá á Empreza de Obras Publicas no Brazil, que dará quitação áquelles.

O Sr. presidente, em seguida, põe em discussão a exposição acima, e, ninguem pedindo a palavra, submette á votação, sendo unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, visto como o fim da convocação da presente assembléa estava satisfeito, o Sr. presidente levanta a sessão por 30 minutos para ser lavrada a presente acta, o que feito, é reaberta a sessão, e, lida a mesma acta, é approvada e assignada por todos os Srs. accionistas presentes.—*Pedro D. G. Paes Leme.—Ed. Garcia.—M. Lopes da Silva.—José de Oliveira Castro.—José de Oliveira Castro*, pela Empreza de Obras Publicas no Brazil. — *S. Quadros.—Mario Castro de Almeida.—Edg. Ribeiro.*

—

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, se archivou nesta repartição, sob n. 2.958, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Industrial de Sela e Ramie, de 24 de outubro ultimo, que estabelece o modo da liquidação da dita companhia.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1904. —O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Estavam collidas duas estampilhas no valor total de 5$500 e á margem estava o carimbo da Junta.

Sociedade Assucareira de Bracuhy

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. Antonio Veiga da Silva

A's dez horas da manhã do dia 2 de dezembro de 1904, reunidos no salão do 1º andar da rua dos Benedictinos n. 28 todos os accionistas da Sociedade Assucareira de Bracuhy, como se verifica do respectivo livro de presença, o Sr. José Mendes de Oliveira Castro propõe para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. Antonio Veiga da Silva. Assumindo a presidencia, por approvação da assembléa, o Sr. Antonio Veiga da Silva, convida para secretarios os Srs. André Richer e Francisco Pinto da Fonseca Marques, que tomam logar na mesa, sendo declarada aberta a sessão.

O Sr. presidente diz que, de accordo com os annuncios publicados pela imprensa, tendo sido esta assembléa convocada para proceder-se á eleição do corpo director da Sociedade Assucareira de Bracuhy e estipulação das condições para o lançamento do emprestimo proposto e approvado pelas assembléas de 19 de setembro, 28 e 29 de novembro findo, ia dar começo aos trabalhos.

Assim, convida os Srs. accionistas a procederem á eleição para membros da directoria, conselho fiscal e supplentes destes.

Feita a apuração das cedulas, verificou-se terem obtido maioria absoluta de votos os senhores:

Antonio Veiga da Silva, para director-presidente, 1.999 votos.

André Richer, para director-gerente, 1.999 votos, que pelo Sr. presidente foram proclamados eleitos.

Procedendo-se em seguida á eleição de membros do conselho fiscal, verificou-se pela apuração das cedulas a seguinte votação:

Membros do conselho fiscal

Manoel Pinto de Oliveira e Souza.
Alvaro Frederico Thedim Lobo.
Domingos Pinho.

Supplentes

João Pedro Mijoulle.
João Francisco da Cruz Guimarães.
Francisco Pinto da Fonseca Marques.

Acclamada a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, o Sr. presidente declara que vae se entrar na segunda parte da ordem do dia.

O Sr. presidente declara que, não obstante haver sido approvado nas assembléas de 28 e 29 de novembro proximo findo a emissão de um emprestimo, entendeu a directoria, em virtude dos §§ 5º, 6º e 7º do art. 1º da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, necessario que tal autorização fosse ratificada em assembléa geral de accionistas, constituida nos termos do § 5º do artigo e decreto acima citados, especializando-se as condições da emissão; e nestes termos sujeita á approvação dos Srs. accionistas a seguinte

Proposta

E' autorizada a directoria da Sociedade Assucareira de Bracuhy a lançar no paiz ou no estrangeiro um emprestimo em obrigações (*debentures*) até o valor maximo total de 1.200.000 francos, vencendo o juro de 5 %, ouro, ao anno, pagavel em semestres vencidos, reembolsavel em 15 annos, em quotas iguaes, a começar no anno de 1907, podendo, porém, ser resgatado por antecipação, si assim convier á sociedade emissora. Titulos do valor nominal de 250 francos.

Deste emprestimo são destinadas 3.000 obrigações do valor nominal de 250 francos, representando 750.000 francos, que serão permutadas pelas 2.500 obrigações do emprestimo de 500:000$ emittido pela Companhia Commercio de Aguardente, que ficam assim resgatados, e o excedente, isto é, 450.000 francos, será applicado em melhoramentos da usina, movimento da lavoura e constituição de um fundo para movimento geral da usina; ficando em garantia do emprestimo a emittir todos os bens da companhia em primeira hypotheca, para o que fica a directoria da Sociedade Assucareira de Bracuhy devidamente autorizada com plenos poderes para passar a respectiva escriptura de hypotheca e o mais que seja necessario para realização e collocação do emprestimo.

Sujeita a proposta á discussão e, não havendo impugnação por parte da assembléa, foi ella approvada por unanimidade dos accionistas.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, convidando os senhores accionistas a assignarem a acta que o Sr. 1º secretario manda lavrar em duplicata, confere, subscreve, e assigna com a mesa. E eu, André Richer, secretario, a mandei fazer, conferi e assigno.

Antonio Veiga da Silva.
André Richer.
Francisco Pinto da Fonseca Marques.
João Pedro Mijoulle.
Por procuração do barão de Mattos Vieira, *Castro Silva & Comp.*
Manoel Pinto de Oliveira e Souza.
Paulo Arnaud da Silva Taveira.
José Mendes de Oliveira Castro.
Castro, Silva & Comp.
Domingos Pinho.
José Claudio da Silva.
Alvaro Frederico Thedim Lobo.
João Nepomuceno Costa.
João Francisco da Cruz Guimarães.

ANNUNCIOS

Lion Fire Insurance C.ª

A Companhia de Seguros *Lion Fire Insurance*, tendo deixado de funccionar no Brazil, e achando-se satisfeitas todas as reclamações e responsabilidades para com os seus segurados e o Governo, previne a quem interessar possa que apresente dentro do prazo de 60 dias na Inspectoria de Seguros Maritimos e Terrestres, á rua Nova do Ouvidor n. 23, qualquer reclamação que tenha a fazer contra esta declaração.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1904. (*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904